

FACULDADE DE MATEMÁTICA

ROCHA, DR. JOSÉ MONTEIRO DA

Séa. XVIII e XIX

Professor

Nasc. -

F. -

Nat. -

C.A.

Lente jubilado e Vice Reitor 1809

Fez testamento sendo seu testamenteiro José Forte Saraiva - Provisões Régias 3-7-1804



M.<sup>me</sup> Sr. José Monteiro da Rocha

Muito meu Sr.<sup>o</sup> Depois de repetir a V. Sa.<sup>o</sup> meus res-  
peitos, e os sinceros desejos, que tenho pela conservacão da  
preciosa vida e saude de V. Sa.<sup>o</sup>, passo a dizer a V. Sa.<sup>o</sup>, que  
naõ tendo S. Ex.<sup>o</sup> agora occasião de escrever-lhe, me orde-  
na, que da sua parte faça a V. Sa.<sup>o</sup> os devidos cumprimen-  
tos, e lhe peça Copias das que de Leca lhe remetteo do  
Aviso da Participacão, que o Governo lhe fez, da sua  
Reintegracão na Universidade, e da Resposta, que S. Ex.<sup>o</sup>  
deu a este Aviso; porque tendo-se aqui procurado estes  
dous Papeis, naõ apparecem, e certamente fiãrao em  
Coimbra com outros. Pendo V. Sa.<sup>o</sup> este incommodo,  
e para tudo o que for do Servico e agrado de V. Sa.<sup>o</sup> fizo  
com a mais prompta vontade.

D. guarde a V. Sa.<sup>o</sup> por m. d. Lisboa 13 de Outu-  
bro de 1812.

De V. Sa.<sup>o</sup>

M.<sup>to</sup> attento Sen.<sup>or</sup>, e reverente Sr.<sup>o</sup>

Antonio Barbosa de Almeida

Ex.<sup>mo</sup> R.<sup>mo</sup> Ind. = O Principe Regente N. S.<sup>o</sup> Tendo-se  
dignado Approvar a intelligencia, que o Governo de S.<sup>o</sup> Rey deu ás  
suas Reaes Ordens á cerca da Restituição de V. Ex.<sup>ca</sup> ao seu Bispado,  
naõ incluindo na mesma Restituição o Cargo de Reformatador Reitor  
da Universidade de Coimbra, que V. Ex.<sup>ca</sup> occupava, e em que foi pro-  
vido por Carta de 13 de Maio de 1799: Ha agora por bem que V. Ex.<sup>ca</sup>  
continue a exercer o referido Cargo até nova Ordem Sua, na forma da  
referida Carta; devendo porém V. Ex.<sup>ca</sup>, antes de partir para Coimbra  
dirigir-se a esta Capital, na forma que S. A. R. M. Maria Determina-  
do por Avizos de 7, e 23 de Dezembro de 1811: O que tudo praticar  
a V. Ex.<sup>ca</sup> por Ordem do Mesmo Senhor. = Deus guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> Pa-  
lacio do Governo em 7 de Agosto de 1812 = Alexandra Jose Ferreira  
Castello = Senhor Bispo Conde de Arganil, Reformatador Reitor da  
Universidade de Coimbra //

### Resposta de V. Ex.<sup>ca</sup>

M.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Senhor = Recibi o Aviso que V. Ex.<sup>ca</sup> me dirigio a 7 de  
Corrente Mês de Agosto; e fico na intelligencia de tudo o que nelle se de-  
clarou, para o fim obrar, e executar. Quanto á minha ida a esta Capital  
promptam.<sup>te</sup> a fazer, mas como actualm.<sup>te</sup> me acho neste sitio de Lages em  
uso do remedio dos Banhos, creio que S. A. R. por sua muita Cuidada  
de não deixaria de Permitir que eu os possa continuar, e differir a ida  
nada para os principios de Setembro = Deus guarde a V. Ex.<sup>ca</sup> por  
tos annos. Lages da Palmeira em 14 de Agosto de 1812 = M.<sup>o</sup>  
e Ex.<sup>o</sup> Sr.<sup>o</sup> Alexandra Jose Ferreira Castello = O Bispo Conde de  
Reformatador Reitor //

1811  
Por ordem da Junta da Real Fazenda da Universidade pa-  
rou Joaquim Freire de Macedo, ao Commendador Jozé Monti-  
da Rocha, os quartéis abaixo declarados para ser abonada  
a sua soma na Conta de Subsídio do contrato que findou com  
o Anno de 1804 ..... a saber

De resto do quartel do 1.º de Abril de 1808	645,000
Dois quartéis do 1.º de Julho e 1.º de 8br. D.º	1.550,000
O quartel do 1.º de Jan.º de 1809	775,000
	<u>2.970,000</u>

Coimbra 14 de 7br.º de 1811

Joaq.º Freire de Macedo.

Instrumento N.º 7  
de 1873  
1873

Augusto Joaquim Jose de Brito

Tabellião Publico de Notas nesta forte e cidade de Lisboa, e seu termo, que sirvo nos impedimentos do Proprietario Incartado Meusay Manoel Joaquim Simpliciano Bavier de Brito, por Portaria do Eminentissimo Senhor Cardeal Regedor das Justicas V.ª Certifico que me foi apresentada a humã sentença que tem o Titulo seguinte //

"Titulo"

Lisboa a Sentença Civil de Tomal de Partilhas, para titulo de Maria de Souza de Paiva, para em virtude della haver quanto lhe pertenceo pelo Inventario a que se procedeo por fallecimen- to de seu Tio o Doutor Conselheiro Jose Montem da Rocha, de que he Inventariante Jose Forte Saraiva, na forma que nesta se con- tem, e declara //

A qual he passada em Nome de Sua Magestade Fidelissima, e es- signada pelo Doutor Jose Maria Cardoso Seix, do Real Conselho, e seu Perembargador na Relacao e Barão do Porto, com exercicio em Com- gedor do Civil da cidade; e subscripta por Jose Nogueira Pereira de São Paço, Escrivão Proprietario Incartado em hum dos Officioz do Juizo da Comarca do Civil da cidade, que afor do Proceso aos sey dias do mez de Novembro de mil oito centos e vinte, sendo transitado pela Chancellaria aos quinze diaz do mesmo mez e anno, onde foi revista da, e no fim da mesma sentença humã temo digo sentença se achava hum termo de duracao da quantia de sey centos quarenta mil e cincoenta e dois rey, lavrado pelo dito Escrivão, e assignado por João Jose d'Alveira, como Procurador da dita Herdeira, cuja quitacao he dada a elle Inventariante Jose Forte Saraiva, e chavado a mais no verso //

em da dita quitacao, hum recibo, lavado no dia vinte e cinco de Janeiro  
de mil oitocentos e vinte e cinco, assignado pelo dito Joao Jose d'Oliveira, cujo  
figural se acha lavado e declarado por meu Rey, no principio desta declaracao de 1711.  
Pedindo-me quem ma apparentou a dita papeira, e por certidão em publi-  
ca forma, o que me aponta, e no pagamento feito ao dito herdeiro. Maria  
de Souza e Silva; a quem como se recibo a mesma dita, o que tudo por mim  
vinto me manda pagar e contentar heredeiro.

Adiçao

64583) Por sentença equativa mil quinhentos e setenta e tres reis, que haverá pe-  
lor sete centos e setenta e cinco mil reis, que ficou devido ao herdeiro  
a Universidade de Coimbra, do ultimo quartel de mil oitocentos e vinte  
e cinco.

Recibo

Declaro que hebi todo o dinheiro malanta de Bartillay eiro, liquido  
e por liquidar, o que melhor consta da scriptura, feita no dia de hoje, nesta  
cidade em Notas do tabelião o senhor Manoel Joaquin Simpliciano  
Naveiro de Brito, e dou plena e geral quitacao. Lisboa vinte e cinco de  
Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco. Joao Jose d'Oliveira.

Reconhecimento

Reconheço original e legitimo de Joao Jose d'Oliveira. Lisboa vinte e cinco de  
Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco. Lugar do figural publico. Em ter-  
ceiro e humo tabelião o tabelião Manoel Joaquin Simpliciano Naveiro  
de Brito.

Heo que tao foyente me foi apontado da dita cartoria, a qual me apor-  
te, e me queira ao apparentante. Lisboa vinte e cinco de mil oitocentos  
e vinte e cinco. Anno de 1725. Ruy Joao de Brito  
Tabelião que se substituiu em meo publico e poro.

Manoel Joaquin Simpliciano Naveiro de Brito  
Ruy Joao de Brito

1725  
2

Regino Joaquin Jose de Brito,  
Tabelião Publico de Notas nesta Corte e cidade de Lisboa, e seu  
Terço, que sirvo nos impedimentos do Proprietario Encartado  
meu Rey Manoel Joaquin Simpliciano Naveiro de Brito, por  
Portaria do Eminentissimo Senhor Cardal Regedor, que nos  
Quarta de 1725, certifico que me foi apparentada hum sentença, que  
tem o Titulo seguinte.

-Titulo-

Lisboa. Sentença civil de formal de Partilhas para Titulo  
de Joao Joaquin Goncalves, para haver por ella quanto na mes-  
ma se declara pertencer-lhe por fallecimento do Doutor Couce-  
heiro Joao Monteiro da Rocha, de quem o sobredito se acha habellita-  
do na qualidade de hum de seus herdeiros com assistencia do  
Inventariante Joao Ponte Saravia, tudo na forma adiante declara-  
da.

A qual he papeira em nome de herdeira de Fidellissima, e assigna-  
da pelo Doutor Joao Maria Cardoso de Seixo, do seu Berembargo,  
e seu Berembargador naquelle tempo da dita cidade, com exercicio em Comen-  
gador de civil da cidade; e assignada por Joao Diogo de Montalvo  
na de São Paulo, Notario Proprietario Encartado em hum dos Offi-  
cios de fuero da Comarca do civil da cidade, que ahi extrai do  
Processo aos nove de Berembargo de mil oitocentos e vinte e cinco, ten-  
do transcrita pela Chancellaria do dito Berembargo do mesmo mez e anno,  
onde foi lavada.

Pedindo-me quem ma apparentou a dita papeira, e por certidão em  
publica forma, o que me aponta, e no pagamento feito ao dito her-

herdeiro foy Joaquin Goncalves, in certo na mesma sentença  
o que vito por mim thar mandei fazer, o seu teor se segue

Por se penta equato mil e quinhentos eoitenta e tres reis, que  
havera nos sete centos eoitenta e cinco mil reis, que a Illuiondi-  
dade de Coimbra ficou devido ao testador do ultimo Martel de  
64, 583 mil oitocentos e de nove

Capim may me foi apontado o seguinte Escito, que se achava  
no fim da dita sentença, cujo teor he o seguinte

Declaro que recebi todo o bouthendo na barta de Partilhas do Sr. li-  
quido, por liquidar, o que melhor consta da descriptura feita no  
dia de hoje nesta cidade em Notas do Tabelião Manoel Joa-  
quin Simpliciano Xavier de Brito, e de plena e geral quita-  
cao. Lisboa vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e vinte  
e hum. João José d'Alvares

Reconhecimto

Reconheço o signal supra de João José d'Alvares. Lisboa vinte e  
cinco de Janeiro de mil oitocentos e vinte e hum. Lugar do signal  
publico, e intermuniho da cidade. O Tabelião Manoel Joaquin  
Simpliciano Xavier de Brito

He o que tao foy me foi apontado da dita sentença a qual me  
deporto, e entrego ao appricientub. Lisboa de nove de Junho de mil  
oitocentos e vinte e cinco annos. D. Jygnio Joze Jose de  
Orito Tabelião q' adubura e establiu em publico de novo

Attesto. D. Jygnio Joze Jose de Orito Tabelião

3  
1882  
D. Jygnio Joze Jose de Orito Tabelião

Tabellião Publico de Notas nesta corte, e cidade de Lisboa, e subter-  
mo, que sivo nos impedimentos do Proprietario Encartado, Meubay  
Manoel Joaquin Simpliciano Xavier de Brito, por Portaria do  
Eminentissimo Senhor Cardeal Regedor das Justicas do Sancto que me  
foi apresentada humar sentença que tem o Titulo seguinte

Titulo

Lisboa sentença bival formal de Partilhas para o Titulo de Manoel  
Goncalves Pereira, para em virtude della haver quanto lhe pertenceo  
pelo Inventario a que se puceo por fallecimento de seu Tio e Doutor  
Couselheiro foy Monteuinho da Rocha, e que he Inventario ante Jozé Fort  
Saraiwa, na forma que nesta se declara

A qual he passada em nome de sua Magestade Fidelissima, e assignada  
pelo Doutor foy Maria Cardozo Soares, do seu Conselho, e seu Berembar-  
gado de matellacao e vara do Porto, com exercicio em Comagador de bival da  
cidade, e subscripta por Jozé Diogo Aboute Pereira de São Payo, escrivão Pro-  
prietario Encartado em hum do Officio de Juizo de bormicao de bival da  
de, que afor extrair do Processo aos doze dias do mez de Dezembro de mil  
oitocentos e vinte, tendo transmittido pela Chancellaria aos quinze dias do  
mesmo mez, e anno, onde foi deontada; em fim da mesma sentença  
se achava hum termo de Quitacao da quantia de seis centos e quarenta  
mil, e cincoenta e dois reis, lavrado pelo dito Escrivão aos doze de  
Dezembro de mil oitocentos e vinte, e assignado por João José d'Alvares  
com procurador do dito Herdeiro, cujo Quitacao he dada a este Inven-  
tario ante Jozé Fort Saraiwa, achando se mais no verso da dita Quita-  
cao, hum leito, feito no dia vinte e cinco de Junho de mil oitocen-  
tos e vinte e hum, e assignado pelo dito João José d'Alvares, cujo signal  
se acha reconhecido por meubay, e por meubay do dito declaro









Segundo me quem me apresentou a papeira e por certidão em  
publica forma, o que me aponta e o que visto por mim lha mandei  
papeira e os seus ho seguintes

« Adicção »

64/588) Por setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e tres Reis, que haverão  
nos setenta e setenta e cinco mil Reis, que ficou devido a he-  
ranca a Universidade de Coimbra do ultimo Quartel de mil oitocen-  
tos e de noventa e nove

« Recibo »

Declaro que recebi todo o Contheido malanta de Partilhas de 10, liquido,  
e por liquidar, o que melhor consta da scriptura feita no dia de hoje a cer-  
talidade em me Notar do habelliao de Paulo e Manoel Joaquin Simpliciano  
no haver de Direito, e de plena e geral quitacao. Livro vinte e cin-  
co de Janeiro de mil oitocentos e cinco e de João José de Oliveira

« Reconhecimto »

Reconheço o signal supra de João José de Oliveira. Livro vinte e cinco  
de Janeiro de mil oitocentos e cinco. Lugar do signal publico e inter-  
teimunha de lherdade « Habelliao de Paulo e Manoel Joaquin Simpliciano no haver  
de Direito »

He o que haõ foyente me foi apontado da dita sentença a qual me expor-  
to, e entreguei ao apresentante. Livro vinte e cinco de Julho de mil oitocen-  
tos e cinco e cinco annos. Deu ~~João José de Oliveira~~ João José de Oliveira Tabel-  
liao que se substituiu a este e se publico a 10 de Agosto de 1805.

João José de Oliveira  
João José de Oliveira



Hygino Joaquim José

de Brito, Tabelião publico de Notas nesta Cidade de Lisboa, e seu termo, no impedimento do Proprietario meu Pai Manoel Joaquim Simpliciano Barier de Brito, por Portaria do Eminentissimo Senhor Cardinal Regedor da Justica, &c. —  
 Certifico, que annim mefoi apresentada huma Sentença de Justificação de José Forte Saraiva, passada em Nome d'El Rey Nosso Senhor, assignada pelo Decretario e Concelheiro Francisco Luiz Alvares da Rocha; extrahida do processo em vinte e sette de Mayo de mil oito centos, e vinte e cinco, escripta, por Francisco Justino de Castro Guimarães, Escrivão do Juizo das Justificações do Reino; e se acha sellada com a competente verta em trez de Junho do dito anno; de cuja Sentença civil de Justificação mefoi pedido em publica forma o seguinte. — — — — —

"Petição Juiz"

Don José Forte Saraiva, que com seu nome para receber do Regio Erario a quantia de Brezentos, e quinhentos reis, que são as duodezimas partes de sette herdeiros do Concelheiro Doutor José Monteiro da Rocha, que lhes pertence receber do Ordenado, que o mesmo Concelheiro venceu no anno de mil oito centos, e de nove, na qualidade de Mestre do Serenissimo Principe Real, cujos herdeiros são Dona Anna Margarida Monteiro da Rocha, authorizada por

seu marido João José de Oliveira, João Gonçalves Pereira,  
João Monteiro da Rocha, Manoel Gonçalves Pereira,  
José Joaquim Gonçalves, Anna Gonçalves, e Maria de Souza  
de Paiva, sendo aquella quantia as Cotas parte dos ditos  
herdeiros, que ao Supplicante pertence receber como Ces-  
sionario em causa propria por escriptura de paga, e cessão  
que celebrará os Supplicantes, de que juntou Documen-  
tos no meymos Regio Crario, e como neste se preferio hum  
despacho em que se manda juntar sentença de habilita-  
ção nas Justificações do Reyno, e como precisa despacho de  
Vossa Magestade: por isso = Pede a Vossa Magestade se deigne  
assim ordenar = e receberá mercê. =

Como Procurador. Domingos Francisco Garandella.

Despacho.

Distribuida, justifique na forma dalei. Liboa vinte  
nove de Agosto de mil oito ceutos, e vinte hum = Doutor  
Velasquez =

Docum. <sup>to</sup> 117

Senhor. Dix José Forte Saraiva, que elle na qua-  
lidade de Testamenteiro do Concelheiro o Doutor João Mon-  
teiro da Rocha, requere a Vossa Magestade o pagamento,  
que dito Concelheiro venceo no anno de mil oito  
ceutos, e de nove, na qualidade de Mestre do Serenissimo

Principe Real, de cedio se não ter lugar a pertença  
do Supplicante por pertencer aos herdeiros a dita cobrança, co-  
mo se vê do Requerimento, e despachos incluzos. O Supplican-  
te agora mostra pela Escriptura numero primeiro, que  
elle he Cessionario em causa propria de sette destes herdei-  
ros, que são. Dona Anna Margarida Monteiro, autorizada  
por seu marido João José de Oliveira, João Gonçalves Perei-  
ra, João Monteiro da Rocha, Manoel Gonçalves Pereira, Jo-  
sé Joaquim Gonçalves, Anna Gonçalves, e Maria de Souza  
de Paiva, e que pela dita Escriptura está authorizado para  
receber as partes, que a elles tocava. Mostra com o Documento  
numero doiz, que os herdeiros do falecido Concelheiro são doze  
incluzos os sete, a quem o Supplicante representa. Mostra  
com o meymos Documento, e com os Numeros tres, quatro, cin-  
co, seis, sette, e oito, que os Cedentes na Escriptura numero  
hum são herdeiros por accão na cobrança do sobredito Orde-  
nado. E por que sendo doze os herdeiros, doze partes devem  
fazer-se, e estas pertencem ao Supplicante a cobrança de  
sette partes de pas doze. Recorre o Supplicante a Vossa Ma-  
gestade, para que se sirva ordenar, que ao Supplican-  
te na qualidade de Cessionario, ou Procurador de sette her-  
deiros, se pague a dois ocimas partes do sobredito Ordenado  
vençido, ficando no Tesouro Publico as cinco partes, que  
pertencem aos outros herdeiros. Pede a Vossa Magestade se  
sirva deferir-lhe: e receberá mercê = como procurador do

Domingos Francisco Garardella = Despacho = Permitti-  
do ao Contador Geral desta cidade. Lisboa nove de Junho de  
mil oito centos, e vinte hum = Coelho = Informação = Ofal-  
lescido Concelheiro José Albuquerque da Rocha, como Mestre do  
Príncipe, e Infantes, porcia pela folha de corrente, que  
se processa nesta Contadoria Geral, e Ordenado de seis centos,  
mil reis em cada anno, do qual deixou vencidos todo  
aque respeito do de mil oito centos, e de senove, que de-  
duzida a Decima importa em quinhentos, e quarenta  
mil reis. O Supplicante requerer como Testamenteiro  
receber o dito vencimento, e por despacho de quatorze de  
Abril ultimo, se julgou não ter lugar esta pessoa  
por competir aos herdeiros a arrecadação. Novamente  
requer mostrando, que a referida herança se deve re-  
partir entre os doze sobrinhos, herdeiros do referido Con-  
celheiro, dos quaes sette estão competentemente habi-  
litados, com as suas cartas de partilha, e cedidas: no sup-  
plicante a correspondente herança, da qual se achão  
satisfeitos por elle Testamenteiro, e que se deduz pelas  
procurações de Cesário, por isto lhe compete arrecadar  
trezentos, e quinze mil reis, partes relativas aos sette her-  
deiros, João Gonçalves Pereira, João Monteiro da Rocha,  
Abraão Gonçalves Pereira, José Joaquim Gonçalves,  
Anna Gonçalves, Maria de Souza e Silva, e Dona Anna  
Margarida Monteiro, ficando reservados duzentos, e sin-

e vinte cinco mil reis, pertencentes aos outro cinco sobri-  
nhos, Joaquim Gonçalves Pereira, Joaquim Monteiro da Rocha, José  
Monteiro da Rocha, e Doutor Antonio Monteiro da Rocha, e Theresa  
Gonçalves, como melhor se comprova dos offerecidos documentos:  
Fendo Vossa Magestade Servida assim o determinar, deverá pro-  
ceder verba no Inventario e doção. Lisboa onze de Julho de mil  
oito centos, e vinte hum = Antonio José Coelho da Fonseca = Despa-  
cho = Seja vista o denunciador Procurador da Fazenda. Lisboa  
doze de Julho de mil oito centos, e vinte hum = Coelho = Resposta do  
Procurador da Fazenda = He' necessario sentença d'habilitação al-  
cançada nas justificações do Rey = Estes = Despacho = Satis-  
faca o Supplicante ao que exige o denunciador Procurador  
da Fazenda na sua resposta para depois se lhe deferir como for  
justo. Lisboa vinte e tres de Julho de mil oito centos, e vinte hum =  
Coelho. " " " " " "

## Escritura de Cesário f.º

Livro numero oito centos oitenta e dois, folhas cinquenta e sette.  
Saiba quantos este Instrumento de Quitação Cesário, e procura-  
ção em causa propria, e obrigação viva, que no anno do Nas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte hum  
em vinte cinco dias do mez de Janeiro na Cidade de Lisboa  
ũa Augusta em nome do Escriptorio apparecerão presentes  
partes a saber, de hum, José Fortes Araújo, Escriptorio do Nu-  
mero da Camara de Sua Magestade Fidelissima El Rey, e  
do senhor, que D. Os guarde, e morador em São José de  
Oitavias, freguesia de São Thomás de Barnabide termo

termo desta cidade; e de outra Joao Jose de Oliveira,  
que vive de suas fazendas, emorador nesta mesma rua an-  
gusta, em casa de Vicente Martin da Hora; per si, e  
em nome, e como procurador de sua mulher D. Anna Mar-  
garida Monteiro da Rocha, e bem assim de Joao Goncalves  
Pereira, Mestre fabricante de lã, Joao Monteiro da Rocha,  
Manoel Goncalves Pereira, Jose Joaquim Goncalves, Anna  
Goncalves, viuva, Maria de Souza de Airo, e seu marido Ma-  
noel Domingues, todos herdeiros do Illustrissimo Concelheiro  
e doutor Jose Monteiro da Rocha, fallecido nesta cidade, o que  
neste certo por seu Instrumento de Procuração, que dos  
mestros me apresentou, e como bastante, e verdadeiro  
para a outorga desta Escritura, nos trasladou que se ex-  
trahirem hiraõ copiado. Pelo qual foi dito a mim  
d'abelliaõ em presença das testemunhas a dia ante  
nomeada, que fallecendo o referido Illustrissi-  
mo Concelheiro Jose Monteiro da Rocha, com tes-  
tamento feito nesta cidade, nomeara por seu tes-  
tamenteiro a elle Jose Forte Saraiva, e em razão de  
se ter concluido o inventario, o que se procedeo,  
e se acharem extrahidas as folhas, e cartas de  
Partilhas, e elle por Constituintes indemniza-  
dos de toda a herança liquida nas ditas cartas  
de Partilhas, motivo porque disse elle Joao Jose de Oli-  
veira, que por esta Escritura, e pela forma

em Direito mais firme da plena, e geral quitação  
delle testamenteiro Jose Forte Saraiva, em nome de seus  
Constituintes herdeiros do dito Illustrissimo Concelheiro  
fallecido de toda a herança liquida nas mesmas folhas  
de partilha, visto que todas estas quantias, tanto elles por  
Constituintes, como elle outorgante Procurador recebeo,  
cujas confissões fez na minha presença; dizendo mais  
que primeiramente faltava para completar a dita herança  
que a seus Constituintes pertence a quantia de novecentos  
oitenta, e cinco mil novecentos, e quarenta e treze reis, a qual  
quantia a todos elles pertence; no que ainda se não acha  
liquidado, visto, que ainda se haõ de receber as quan-  
tias seguintes a saber; na cidade de Coimbra a quan-  
tia de settecentos, e setenta e cinco mil reis. Portalegre oitenta e cinco mil reis, Leiria cento e cincoenta mil reis  
Erario quinhentos, e quarenta mil reis, Segos, e Carri-  
nho que se vendeo oitenta, e seis mil, e quatrocentos reis  
hum Boj, que se vendeo vinte, e oito mil, e oito centos  
reis, Arrem de elbathematica vinte, e cinco mil reis  
o que tudo somma a quantia de hum conto seis  
centos, e noventa mil, e duzentos reis, e desta dita quan-  
tia, que ainda se não acha liquidada, pertence a elle  
herdeiros por Constituintes, a quantia declarada  
de novecentos oitenta, e cinco mil novecentos, e qua-  
Nid.

venta reij. E pelo motivo d'elles Testamenteiro Jose  
Forte Saraiva, não ter duvida de dar a elle Procurador,  
a mencionada quantia pertencente aos sette herdeiros,  
ficando lhe o direito, e accão de receber, depois as ditas  
dividas, logo dhi n'ũa prezenca, e das ditas tes-  
temunhas por elle Jose Forte Saraiva foi entregue  
a elle Procurador João Jose de Oliveira a dita quantia  
de nove centos oitenta, e cinco mil novecentos, e quaren-  
ta e tres reij, que contou, recebeu, e embolsou, de que  
eu Cabellias dou fe; e do dizeo, que por si, e em no-  
me de sua Mulher, e de todos os mais seus Consti-  
tuintes, da plena, e geral quitacão a elle Testamen-  
teiro Jose Forte Saraiva, de toda a heranca que lhe per-  
tencer, por quanto se achão pagos não só do que  
se acha liquidado, como taõbem, do que está por  
liquidar, para nunca mais em tempo a'gruz  
se lhe tornar a pedir couza alguma a este respeito  
e se o contrario fizerem os sugeitos a'peca da lei  
imposta a'quelle que pedem, o que já recebido  
seus. E por esta Escriptura em nome dos ditos  
seus Constituintes, cede, transfere, e traspassa a elle  
Jose Forte Saraiva, todo o direito, e accão, que os mais  
seus Constituintes tinham das quantias, que  
se achão ainda por liquidar, em razão de ter neste

neste acto entregado as partes, que aos meymos  
pertencias; e para que o referido Jose Forte Saraiva pas-  
sa receber, o que se achã por liquidar para os paga-  
mentos, em nome de seu Constituinte, lhe concede Pro-  
curacão em causa propria, com o poder de Cobrar pas-  
sar recibos, fazer citar, demandar, penhorar, e proce-  
quir em todos os mais termos judiciaes até final em-  
bolco. E neste mesmo acto em n'ũa prezenca, e das  
ditas Testemunhas, por elle Procurador foi entregue a elle  
Jose Forte Saraiva, as sette cartas de Partidas pertencentes  
a seus constituintes, que o meymos recebeu, de que igual-  
mente dou fe; dizendo mais elle Procurador João Jose de  
Oliveira, que a presente quitacão se não entende, em quan-  
to aos dois Cinzas sítos nos soburbios de Coimbra; e pelo  
aqui contendo obriga responder seus Constituintes, na  
cidade perante as Justicas della, e onde esta for apre-  
sentada, para o que lhe renuncia todos os privilegios  
que de direito lhe pode renunciar, e que em seu favor,  
allegar possa, e a satisfacão de todo o referido, lhe sugieito  
seus seus presentes, e futuros. E em testemunho de verdade  
assim outorgarão, pedirão, e acitirão, e eu Cabellias a  
acito em nome de quem toca a presente, sendo Testemu-  
nhas presentes Anastacio Jose da Cruz, Mestre Fabrican-  
te de sedas, morador na Paroquia dos Aciprestes, fre-

quezia de São Romão de Carnachide, e Pedro de Sepul-  
veda Quintal Pereira, que todos conhecemos a ellez  
partey ferem os meymos aqui contheudos, que na Nota  
afignada, e testemunhas depois desta lhy ser lida  
Eu Manoel Joaquim Simpliciano Xavier del Mi-  
to, Tabelião ocrevi = João Jose de Oliveira = José Forte  
Saraiwa = Anastacio José da Cruz = Pedro de Sepulveda  
Quental Pereira = Co traslado das Procurações, de  
que nesta Escripura se faz menção, são as seguintes =  
Saião os que esse publico instrumento de Procuração  
bastaute vivem, que no anno do Nascimento de Nosso se-  
nhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte, do vinte  
enove dia do mes de Janeiro do dito anno, neste Couto  
e freguezia de São Tiago, Concelho de Gondomar, termo  
e Commarca da cidade do Porto, e meu Escritorio ap-  
pareceo presente Dona Anna Margarida Monteiro  
da Rocha, casada com o M.<sup>o</sup> João Jose de Oliveira, e  
moradora na rua da Senhora das Neves, freguezia de  
São Albameda de Valongo, conhecida pela propria de  
mim. Tabelião, e testemunhas aodiaute nomeadas, e  
afignadas, de que douzê, e dixer faria por este seu bay-  
taute procurador ao dito seu marido o M.<sup>o</sup> João Jose  
de Oliveira, de presente assistente na cidade de Lisboa  
com os poderes de substitellescer, e desta uzar, e cada

hum in solidum dá poder quanto em Direito se  
requer, para que em nome della Outorgante, como se  
prezente fosse, possa em qualquer Juizo, ou Tribunal deste  
Reyno, defender, e requerer toda a sua justiça, em todas as fu-  
as causas movidas, e por mover, tanto civis como crimes,  
em que for autora, ou hé, principatmente sobre a her-  
ranca do Thio d'ella Outorgante o Concelheiro o doutor  
José Monteiro da Rocha, que foi da dita Cidade, requere-  
rer Inventaris, assignar juramentos, nomear howradoz  
promover as partilhas, tirar formay dellay a sua execu-  
ção, tomar posesão, pagar recibos, equitações, fazer trans-  
accões, e amigaveis composições por termos, ou por  
Escripuras publicas pertencente ao mesmo Inventaris  
ou de Testamento, fazer justificações de qualquer dispo-  
zição verbal do mesmo testador, e receber toda, e qualquer  
heranca, que lhe possa pertencer, fazendo citar, deman-  
dar penhorar, offerer, accões, libellos artigos, embargos,  
excepções, contrarias, dar provas, pôr contraditas, e sus-  
peições, dar testemunhas contraditar a das partey  
jurar na sua alma todo o lícito juramento, e de calum-  
nia decisorio, e suppletorio, deipalo n'alma das partey  
parecendolhe, assignar os termos, e autor necessario, pro-  
testor contra protestos, e ratificações de qualquer proces-  
sado, requerimentos, appellar, agravar, embargar, etc.

estudo seguir até maior alçada, e esta fubi tabelley-  
cer, edella uzar, apignar termos de confissão, negaco-  
eny, etoucaoeny, existencia, tirar sentenças, e fareloy  
dar á pta execucao, requerer prisaoeny, sequestros, ere-  
natacoeny, adjudicacoeny, lançar nosbeny dos dere-  
dorez na falta delancador, edelle tomar posse, requere-  
rer precatório, apignar de como os recebe, vir com  
embargos de terceiro seuhor, e possuidor, e jurado va-  
riar d'acção, digo, d'acçãoeny, intentar outroy de novo  
apignar termos judiciais nas causas crimes, e jus-  
tor documentos, erecebeloy, rezerrando a nova cita-  
cao, estudo feito, e obrado por elle Procurador, e publico  
tabelleiro in solidum promette haver por firme, e va-  
lioz por sua pessoa, e beny, apim o dize sendo te-  
stemunha presente, Caetano de Pinho e Silva, Cyru-  
giao do lugar da Venda velha, que apignou de rego  
da Outorgante, por ella lhe pedir, edizer onão sabia  
fazer, e obrado mais Mathias Martim, Ferrador de  
nro lugar, e Manoel José Leabra, Meirinho, e  
deste dito Couto, que apignarão. Em José Ferreira  
dos Santos, Tabelleiro que os crey, e apignei um pu-  
blico erazo, lugar do sinal publico. Em testemunho de  
verdade = José Ferreira dos Santos = etrogo, e como testemun-  
ha Caetano Pinho, e Silva = Da testemunha Mathias

Martim humma Cruz = Manoel José Leabra = Reconheco  
de verdadeiros os signaes publicos, erazo supra do Tabelleiro  
mencionado. Porto a primeiro de Fevereiro de mil oito centos, e vin-  
te = Lugar do sinal publico = Em testemunho de verdade =  
Tabelleiro Tidor José de Vasconcellos Brito. Reconheco os sig-  
naes do Tabelleiro Tidor José de Vasconcellos Brito. Lisboa trinta  
de Setembro de mil oito centos, e vinte = Lugar do sinal publico  
Em testemunho de verdade = Luiza Heduviges Teixeira Mex-  
chado = Lugar do selo da causa publica. Pagou quarenta  
de selo. Lisboa tres de Outubro de mil oito centos, e vinte  
Tequeira Coutinho = Numero cento, e cinquenta lançados = Vai. 2.ª B.  
Tão os que este publico instrumento de proceções bastante  
virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chri-  
sto de mil oito centos, e vinte, aos vinte, e doiz dias do mes  
de Julho do dito anno, neste lugar da dumeira, fregue-  
ria de Nossa Senhora da Compaixão, e morada de João  
Gonçalves Pereira, Mestre Fabricante de Largo, aonde eu  
Tabelleiro vim, e ahi meymos appareco presente conhecido  
pelo proprio de mim Tabelleiro, e testemunha do dante  
nomeada, e apignada de que dou fe, e dize fazia por  
este seu bastante Procurador a João José de Oliveira, do  
lugar, e fregueria de São Marçede de Valongo, e cada hum  
in solidum dá poder quanto em direito se requer  
para que em nome delle Outorgante, como se presente  
fosse possa em qualquer juizo, ou tribunal de se dequo  
defender, e requerer toda a sua justiça em todas as ptes

cauzas, moridas, e por moror, tanto civis, como crimis,  
em que for autor, ou réo, especialmente cobrar, e receber  
tudo aquillo, que lhe pertencer da heranca por fallas ci-  
mentos de seu thio e doutor, Jozé Monteiro da Rocha, que  
foi da cidade de Lisboa, bem como a quantia de cento, e de-  
to mil, e trezentos, e sessenta, e cinco reis, de que lhe hé devedor  
Jozé Monteiro da Rocha da cidade do Porto, herdeiro naquelle  
heranca, pagando pagos, equitacoes, e assignando as clare-  
zas necessarias, fazendo citar demandar penhoras  
e fazer accoens, libello, artigos, embargos, excepcoens, contra-  
rias dar prova por contradita, e propeicoens dar teste-  
munha, contraditar as das partes, jurar na sua alma  
Pro olicito juramento, e de calunnia decisorio, e suppl-  
torio deipalo na alma das partes parecendohe assignar  
os termos, e autos necessarios, protestos, e contra protestos, e de  
ratificacao de qualqum proceçado, requerimentos, appellar,  
aggravar, embargar, e tudo seguir até mayor alcada, e  
esta subtabellesca, e della usars, assignar termos de con-  
fissioens, negacoens, louvacoens, e existencia, tirar sen-  
tenças, e fanelas dar á sua execucao, requerer prinoens,  
pqueiros, e rematacoens, adjudicacoens, lancar nos bens  
dos devedores, magalta de lançador, e delle tomar posse, re-  
querer psecutorios assignar de como as recebe, vir com  
embargos de terceiro seuhor, e possuidor, e juralos, varians  
d'accoens, e intentar outray de novo assignar termos ju-  
diciaes, nas cauzas crimis, ajuntar documentos, e credelos

erecbedos reservando a nova citacao, e tudo feito, e cobrado,  
por elle Procurador, e subtabellesca in solidum, prometendo haver  
por firme, e valiozo por sua pessoa chey, e firmo d'ipe sendo teste-  
munha presente Antonio Jozé Ignacio Veixeira, morador  
na sua Quinta de Estrey do Couto, e fregueria de lillo Pinto, e  
Jozé Veixeira, Official da fabrica delle outorgante, e com elle mo-  
rador, que assignaras com o outorgante. Eem Jozé Ferreira dos  
Santos, Tabelião que ocrey, e assignei em publico, e raro lugar  
do sigual publico. Em testemunho de verdade = Jozé Ferreira  
dos Santos = João Gonçalves Pereira = Antonio Jozé Ignacio  
Veixeira = Jozé Ferreira = Reconheco original publico, eraro  
do Tabelião supra Jozé Ferreira dos Santos. Couto de Companhia  
vinte e ois de julho de mil ois e cento, e vinte. Lugar do sigual  
publico. Em testemunho de verdade = Tabelião Joaquin Baum  
no da Costa = Reconheco original do Tabelião Joaquin  
Baum da Costa. Lisboa trinta de Setembro de mil ois e cento,  
e vinte. Lugar do sigual publico. Em testemunho de verdade  
= Luis Heduriges Veixeira Machado = Lugar do sello da Tra-  
za publica = Pagou quarenta e ois de sello. Lisboa trez de Setu-  
bro de mil ois e cento, e vinte. Lugar de cento e cinco e cento  
e nove. Lançado = Saiba os que este publico instrumento de 3.<sup>o</sup> B.  
Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil ois e cento, e vinte, e ois  
trinta, e hum dia de mez de Agosto, nesta fregueria  
e Couto de Companhia, leuete do Porto, e em meu  
Escriptorio compareceo João Monteiro da Rocha, morador

morador natural da Carranca da dita Cidade  
reconhecido de vim tabelliao, e de vim unha e odian-  
te nomeada, e assignada, de que dou fe, e disse fasia  
por este seu bastante Procurador a Joao Jose de Oliveira,  
natural da freguesia de Valongo, e assignado, digo, de  
Valongo, e assignado na cidade de Lisboa, e seu subita-  
bellescido, e cada hum in solidum da poder quan-  
to em direito se requer, para que em nome delle ou  
outro, como se proxeuse fosse posta em qualquer  
juizo, ou tribunal de thesouro, defender, e requerer toda  
a sua justica, em todas as suas causas, movidas  
e por mover, tanto civis, como crimis, em que  
for tutor, ou reo, e especialmente para receber a par-  
te da heranca que lhe compete por fallecimento do  
Concelheiro o Theophrasto Jose Monteiro da Rocha,  
conforme o Inventario a que se refereo na dita cidade  
de Lisboa, passando os recibos necessarios, e dando  
as pagas, e quitacoes, que pedida lhe forem, fazen-  
do citar, demandar, pehorar, oferecer accoem, libello,  
artigos, embargos, excepcoem, contrariar dar prova,  
contraditar, e suspeicoem dar testemunhas contradictas  
as das partes, jurar em sua alma todo o licito juramen-  
to, e de calumnia decisorio, e supletorio, de ipso nat-  
ura das partes, parecendo lhe assignar os termos, e autoes  
necessarios, requerimentos, protestos, contra protestos  
e ratificacao de qualquers processado, appellar, ag-

aggravar, embargar, etudo seguir ate maior alçada,  
e esta subitabellescer, e della uzar, assignar termos de confissoem,  
e existencia, tirar sentencas, e axelas, dar a sua execucao, re-  
querer prisaoem, sequestro, e rematacaoem, adjudicacoem,  
lançar nos bens dos devedores, na falta de lancador, e delle  
tomar posse, requerer precatórios assignar de como si recebe-  
vir com embargo de terceiro, senhor, e possuidor, e jurar  
variar d'accoem, e intentar outras de novo, assignar termos  
judiciaes nas causas crimis, ajuntar documentos, e re-  
cibos, e renovar a nova citacao, etudo feito, e obrado por  
este Procurador, e subitabellescido in solidum promette  
haver por firme, e valido, por sua pessoa, e bens, e sim  
o disse sendo testemunhas presentes Bento Moreira  
Curios da Rua direita do adrao de Santo Ildefonso da repri-  
da Cidade, Francisco Jose Nunes, Mestre Barbeiro desta fre-  
guesia, que assignaram com o outorgante. Em Joaquin  
Thaummo da Costa, tabelliao osoreo, e assignei em publi-  
co orago no lugar do signal publico. Em testemunha de  
verdade = Joaquin Thaummo da Costa = Joao Monteiro da  
Rocha = Bento Moreira = Francisco Jose Nunes = Heitor de  
osignar do tabelliao. Lisboa trinta de Setembro de mil  
oito centos, e vinte e um lugar do signal publico. Em testemunha  
de verdade = Luiz Theodorico Teixeira Machado = lugar do signal  
da causa publica = Sagou quaranta e seis de Setembro de mil  
oito centos, e vinte e um = Sequieira Conti

4.<sup>a</sup> B.  
Continho = Numero cento cincoenta e nove = Lancado =  
Saibaõ os que este publico instrumento de procuracao haj  
tanto virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo deuit oitocentos, e vinte, aos vinte e doze dias  
do mes de Setembro nesta cidade do Porto, eua da Calçada  
dos Clerigos no meu Escriptorio appareço presente  
Abraão Gonçalves Pereira, Padreiro, e existente no lugar  
frequencia desta Marnide de Valongo do Concelho da  
Alcaldia deste termo, pessoa conhecida das testemunhas,  
e diante nomeadas, e assignadas, e estas de mim tabel  
lias de que doufe, e de feyria por este seu bastante  
Procurador, e Vicente Martin da Hora, negociante  
de validade de Lisboa com o poder de substitelleser, e de feyria  
sempre usary a elle, e seus substitelleses, e a cada  
hum in solidum da poder quanto em direito se  
requer para que em nome delle Outorgante como  
se presente fosse, possa em qualquer juizo, ou tribunal  
deste Reyno defender, e requerer, toda a sua justica,  
em todas as suas causas moveidas, e por mover tan  
to civil, como crime, em que for autor, ou réo, e  
especialmente para que possa receber dos testamen  
teiros do fallecido Doutor Jõã Monteiro da Rocha, Leute  
que foi da Universidade de Coimbra, e fallecido na  
Cidade de Lisboa, tudo quanto pertencer a elle Outor  
gante, como sobrinho que era do heredeiro Jõã Alon

Monteiro da Rocha, e constar do testamento donej  
mo Ohio delle Outorgante, e de tudo o que receber aditto  
fim passará os competentes recibos, e pagas, e quitacoes,  
publicas, e rrazas, como pedidas, e libranças, e condecorar, como  
se em presente estivesse com livre, e geral administração  
fazendo citar, demandar, penhorar, offercer, accoer, libel  
lar, artigos, embargos, excepções, contrariar dar provas,  
por contraditas, e suspensões, dar testemunhas, e contraditar as das  
partes, jurar na sua alma todo o lícito juramento, e de calu  
nia, decisorio, e supletorio, e de ipso na alma das partes  
parecendo lhe assignar os termos, e autos necessarios, re  
querimentos, protestos, e contra protestos, e de ratificação de  
qualquer processado, appellar, agravar, embargar, e tudo  
seguir até maior alcada, e esta substitelleser, e della usary  
assignar termos de confissão, negações, lousações, e de is  
tências, tirar sentenças, e fazelas dar a dita execução,  
requerer prisões, sequestros, e ematações, e adju  
dicações, lançar nos bens dos devedores, na falta de  
lancadores, e delles tomar posse, requerer precatórios,  
assignar de como os recebe, vir com embargos, deten  
ção, penhor, e propositos, e juratos, variar d'accoer,  
e intentar outras de novo, assignar termos judicia  
es nas causas crimes, ajuntar documentos, e recibos,  
e reservar a dita citação, e tudo feito, e tratado por elle  
Procurador, e substitelleses in solidum, promete

haber por firme, e ratiozo por sua pessão e ben. Assim  
dize sendo testemunha presente, José Caetano Cam-  
panham Novo, e João Marques Nogueira, ambos Padei-  
ros da mesma freguezia de Valongo, que assignarão com  
o Outorgante. Em José de Pinho Traujo Gomes, Tabelião  
afiz escrever, e assigno em publico et cetero a lugar do sig-  
nal publico, Em testemunha de verdade = José de Pinho  
Traujo Gomes = Manoel Gonçalves Pereira = José Caetano  
Campanham Novo = João Marques Nogueira = Reconhe-  
co os signaes do Tabelião José de Pinho Traujo Gomes,  
distra de oito de Dezembro de mil oitocentos, e vinte = lu-  
gar do sinal publico = Em testemunha de verdade =  
Luiz Veduriges de Sequeira Machado = Subtabellesco  
e poderes desta Procuração no Senhor João José de Oliveira,  
na mesma maneira que me são concedidos. Distra  
de oito de Dezembro de mil oitocentos, e vinte = Vicente  
Martim da Hora = Reconheço original proprio de Vi-  
cente Martin da Hora. Distra de oito de  
Dezembro de mil oitocentos e vinte. = lugar do sinal  
publico = Em testemunha de verdade = Pedro de  
pulveda Duental Pereira, = Saibão os que este pu-  
blico Instrumento de Procuração bastante viverem  
que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oitocentos e vinte, aos onze dias do mes  
de Setembro do dito anno, nesta freguezia e Couto

e Couto de Campanham, Concelho de Gondomar, em meu  
Escriptorio appareceu presente José Joaquim Gonçalves do  
Lugar de São Roque da Lameira desta mesma freguezia e  
Couto, reconhecido de mim Tabelião, Testemunha, e o can-  
te nomeada, e assignada, de que doufe, e dize fazer por este  
seu bastante Procurador a José José de Oliveira da freguezia  
de Valongo com os poderes de substitabellesco, e della usar  
e a cada hum infolidum da poder, quanto em Direito  
se requer para que em nome delle Outorgante como  
se procede fosse prosa em qualquer juizo, ou Tribunal de  
este Reyno, de defender, e requerer toda a sua justiça em todas  
as suas causas, e por mover, tanto civis como  
crimes, em que for autor ou Reo, especialmente para  
que em meu nome prosa receber na cidade de Lisboa, e n-  
do quanto me pertence por fallecimento de meus pais o  
Illustriissimo, e Excellentissimo Senhor Vice-Rey da Uni-  
versidade de Coimbra José Monteiro da Rocha, passando  
recitor tão porem de garantias que receber, fazendo citar  
demandar, penhorar, oferecer accoey libello, artigos, em-  
bargos excepcoey, contrariar dar prova por contradi-  
ta, e suspicões, dar testemunha, contraditar as das  
partes jurar na sua alma todo olicito juramento, e de  
calumnia decisorio, e suppletorio, deixalo na almada  
partes p arrecedo lhe assignar os termos, e autos necessa-  
rios protestos, contra protestos, e de ratificacão de quel-

de qualquer proceſſado, requerimento, appellação,  
aggravação, embargo, estudo feydo até maior alca-  
da, e esta ſubitabellescer, e della uzar, assignar termos  
de confissão, negação, touração, e existência, tirar  
ſentenças, e ſe ellas dar á execução, requerer prisão  
euy ſequeſtro, execução, adjudicação, lançar  
nos bens do devedor na falta delancador, e delle tomar  
poſſe, requerer precatorios assignar de como si rece-  
be vir com embargo de terceiro ſenhor, e poſſuidor,  
ejuaralor variar o accoey, e intentar outras de novo,  
assignar termos judiciaes nas cauſas crimes ajun-  
tar documentos, e recibelos, e reservar a nova citação  
estudo feyto, e obrado por elle Procurador, e ſubitabel-  
lescido, in ſolidum promette haver por firme, e  
ralizo por ſua peſſoa, e beny. Assim a diſpo ſeu-  
do teſtemunha presente, João José de Abreu, ſoli-  
citador de cauſas da relação da cidade do Porto, e luy  
João José Coelho, Mestre fabricante, morador no povo  
das Patas, desta freguezia de Campanhã, que af-  
ſignará com o outorgante, e Eu Joaquim Rau-  
rino da Costa, Tabelião a ſubſcrevi, e assignei em  
publico lugar dozial publico. Em teſtemunha de  
verdade = Joaquim Raurino da Costa = José Joaquim  
Gonçalves = Teſtemunha João José de Abreu = Custodio José  
Coelho = Reconheço original do tabelião. Lisboa

Lisboa de oito de Dezembro de mil oito cento, e vinte,  
lugar dozial publico. Em teſtemunha de verdade = Luiz  
Rodrigues Pereira Machado = Saiba os quay este publico 6.<sup>a</sup> O.  
instrumento de procuração bastante virem, que no anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito  
cento, e vinte, aos trinta dias do mez de Junho nesta fre-  
quezia e freguezia de Campanhã de Gondomar, termo do  
Porto, e em meu Curatorio appareceu presente Anna  
Gonçalves Kúiva, moradora na villa do baptivo da fregue-  
ria da ſe da dita cidade, e beny assim Maria de Souza da  
Paira, e seu marido Manoel Dominguez da Silva da ſe  
nhora das Neves da freguezia de Valongo, termo da dita  
cidade, peſſoas reconhecidas, e ſeuim tabelião, e teſtemunha  
ao diante nomeada, e assignada, de que douſe, e diſpoſi-  
ſe por este seu bastante procurador, e seu primo Jo-  
ão José de Oliveira da ſobredito freguezia de Valongo,  
e ſeu ſubitabellescido, e a cada hum in ſolidum dá poder  
quanto em Direito se requer para que em nome  
delle outorgante, como se presente ſe peſſa em qual-  
quer juizo, ou Tribunal de este Reyno defender, e requerer  
toda a ſua justiça em todas as ſuas cauſas movidas,  
por mover tanto civil, como crimes, em que forem au-  
tor, ou Reo, e principalmente para em ſeu nome  
como se presente, e ſe peſſa promover o Inventa-  
rio, a que se procedeo por fallecimento do Ill.<sup>mo</sup> Conde

lheiro o Doutor Jose Monteiro da Rocha, fallecido na cidade de Lisboa, syndicar, indagar, e requerer a boa ordem do mesmo inventario, exigir, e tomar conta dos respectivos formaej de partilha, d'ella a sua execucao, receber as suas importancias, e pagar os recibos necessarios, dando as pagas, e quitacoes, e que lhe forem pedidas, e outro fim podera rectamar, e requerer humma procuracao, que elles faze- raõ a Joaquin Gonçalves Pereira, do dito Lugar da Lameira, que se dirigia a este mesmo fim, por- que queria, que de hoje em diante não tivesse vi- gor algum em juizo nem fora delle, e que simen- te esta valese em tudo que nella se contem, e as- sim faziã a presente por serem humm dos herdeiros do mesmo fallecido, fazendo citar, denunciãr, penho- rar, oferecer accoes, libelloj, artigos, embargos, exce- pcoes, contrariar, dar provas, por contradita, e suspeiçoes, dar testemunhas, contraditar as das partes, jurar na sua alma todo olexito juras- mento, e de calumnia, decinorio, esuppletorio, deivallo na alma das partes, parcedolhe af- signar os termos, e autoj necessarios, requeri- mento, protesto, contra protesto, e de ratificacaõ de qualquer procepado, appellar, agravar, embargar, e tudo seguir até maior alcada, e esta subtabellescu-

subtabellescu, e della usar, assignar termos de confisso- es, negacoes, louvacoes, e existencia, tirar sentenças, e faxella, dar a sua execucao, requerer, prisoes, sequestros, e rematacoes, adjudicacoes, lancar nos bens dos devedores, na falta de lancados, e dello tomar posse, requerer precat- orio, assignar de como os recebe, vir com embargos deter- ceiro seuhor, e prosuridor, juratores, variar d'accao, e inventar outras de novo, assignar termos pediticiaes nas causas crimis, ajuntar documentos, e recibos, renovar do amovacitacao, estudo feito, e obrado por elle Procura- dor, e subtabellescuor in solidum, prometter haver por firme, e racione por sua pessoa, e bens. Assim o disperao seu do testemunhas presentes. Joao Jose, folteiro, fabricante do estreito a presente no dito lugar da Lameira da di- ta freguezia de Campanham, e Jose Teixeira tambem Fabricante do largo do mesmo lugar, e arago das Outorgan- tes por não sabermos escrever assignou Manoel Jose da Cruz, meu Escriptuario, da dita Cidade, que af- signaraõ com o Outorgante. Em Joaquin Maurino da Costa, Tabelião a subcreo, e assignei em publico lu- gar do sinal publico = Em testemunho de verdade = Joa- quin Maurino da Costa, Tabelião a subcreo, e assignei em publico Lugar do sinal publico = Em testemunho de verdade = Joaquin Maurino da Costa = Arago Manoel

Joze da Cruz = De Manoel Dominguez humma.  
Cruz = Joao Joze = Joze Teixeira = Reconheco os signaes  
dos tabellias. Lisboa trinta de Setembro de mil oitoc  
centos, vinte = lugar do sinal publico = Em testemunho  
de verdade = Luiz Redrigues Teixeira Machado = lugar  
do sello da Cauza publica. Pagou quarenta reais  
de sello. Lisboa trinta de Setembro de mil oitoc  
centos, vinte = Teixeira Coutinho = Numero cento cinco  
enta e sette = Lancado = Extrahadas as concertes  
com as proprias, aque me reporto, as quaes  
ficão em meu Cartorio. E eu sobredito Ma  
noel Joaquin Simpliciano Xavier de Brito,  
Cidadão desta cidade, eua meyma, e seu termo  
proprietario encartado em hum dos Officios de ta  
bellias publico de estas, tudo por Sua Magesta  
de Fidelissima El Rey nosso senhor que Deus gu  
arde, este instrumento de meu livro della, aque  
me reporto, fiz trasladar, subcrevij, e assignar  
em Vazo. Lisboa quinze de Mayo de mil oitoc  
centos, vinte hum. Concertado por mim  
Tabellias = Manoel Joaquin Simpliciano  
Xavier de Brito.

Testamento affim 14 de Maio  
Em

Em Nome da Santissima Trindade, Padre,  
Filho, Espirito Santo, tres pessoas realmente distinctas  
e hum só Deus verdadeiro, em quem eu Joze Monteiro da  
Rocha, bem erredadiraumente creio, e espero salvar me  
pelas merceimeutos Paipão, Moise de Nosso Senhor Je  
sus Christo. Lembrando me da morte no estado de Doença  
em que me acho, poreu em meu perfeito juizo, enten  
dimento, tal, equal Deus Nosso Senhor foi servido  
dar me, e querendo dispor de meu bem, eorio me  
he' permitido, ofaco pela Maneira seguinte = Deter  
mino, que fallecendo da vida presente, o meu  
Corpo seja enterrado no Convento de São Jõe de Ri  
batmar, e no meyma se dirão pela minha Alma  
trinta missas de corpo presente, de esmolla cada hua  
de duzentos, e quarenta reais. Determino se diga ma  
is pelo tempo em diante, em qualquer parte pela  
minha alma, setenta missas d'esmolla cada humma  
de duzentos reais. Determino se digão pela Alma  
de meu Pay cincoenta, e pela alma de minha May ou  
tra cincoenta, todas, e cada humma della de esmolla  
de duzentos reais = Determino se dêem por humma  
só vez aos sobreditos Religiosos do convento de São  
Jõe de Ribatmar, a quantia de Cem mil reais. Deixo a  
João Joze de Oliveira, cazado com minha sobrinha

humã Quinta, que possui no Alto Douro, em  
cujo uso, e fructo já se acha o sobredito Joao Jose de Oli-  
veira, pelo eu ter assim determinado, e por esta for-  
ma, exorta lhe ficará pertencendo a dita Quinta  
in solidum, e sem reserva alguma; podendo o mesmo  
ratificar-se na posse em que já se acha. Deixo ao meu  
filhado Joze Joaquin de Aliranda, sobeiro filho de  
Francisco Joze de Aliranda, a Quinta denominada Cu-  
mraão, sita nos soburbios de Coimbra, assim de que  
o mesmo a goze, e disfructe, como couza sua que  
in solidum lhe fica pertencendo pela presente ven-  
ta, por virtude da qual poderá tomar posse logo,  
por que desta já lhe transfiro, e cedo livremente.  
Determino, que esta minha Quinta, e casas em  
que habito, denominada São Joze de Ribeira maior  
com toda a mobilia, roupas, e pratas, que existi-  
rem ao tempo do meu fallecimento, a excepção  
da minha livraria, se venda, e seu producto  
será dividido em partes iguaes, por cada humo  
meu sobrinho, que legitimamente mostrarem  
ser, aos quaes, e a todos juntos, os instituo por  
meos herdeiros universaes, em todos os meus bens  
moveis, e raiz direitos, e accoens, que por qual-  
quer titulo me possão pertencer, sem reserva

reserva, declarando mais, que do producto da venda  
desta Quinta, e casas, se tirará as quantias seguintes, a  
saber: quatro centos, e oitenta mil reis em metal ao meu  
creado Joze d'Almeida, contra igual quantia de quatro  
centos, e oitenta mil reis metal ao outro meu creado Joze  
Forte Saraiva, e a todos os meus creados, que existirem em  
minha Casa ao tempo do meu fallecimento se lhe pagará  
trez annos de ordinados correspondentes ao vencimento de ca-  
dahun, e estas quantias, e ordinados serão dados por hũa  
fo'ra a cada um, e do remanescente que ficar, fica sendo  
a herança de meus sobrinhos chamados para este herdeiro.  
Determino que a minha livraria se acantelle na melhor  
forma possível, e se ponha à disposição do Reverendo Padre  
Mestre Sr. Antonio de Santa Maria d'Arribida confessor  
de Sua Magestade Real e Serenissima Senhor Dom  
Pedro Principe do Brasil, ao qual tomo submissa-  
mente a liberdade, de lhe offercer com todo o respeito, a  
de minima oferta, e lhe rogo por graca especial, não queira  
perdoar qualquer falta que commettere em seu officio,  
por ser, e dever entender-se, erro d'entendimento, e nunca  
de ommissão da minha parte. Determino, que se de-  
por humão si' ven ao Reverendo Curá da Santa Igreja Pa-  
triarcal João Evangelista a quantia de cincoenta moedas  
de ouro em dinheiro de metal. Noncio para meu Testa-  
mentario ao sobredito Joze Forte Saraiva, meu creado, ao  
qual indubdo o trabalho desta minha testamentaria  
esperando de seu pente com aquelle disvello com que

me sem sempre tractado, emuito confio, e por isto  
afianço ao meymos espero cumprira esta minha dis-  
posicao com todo o acerto proprio da sua pessoa. E de-  
claro, que a quantia acima dita de cincoenta moedas  
d'ouro, metal, que ordino se dem ao venerendo Livro do  
ao Evangelista, para os fructos particulares, e heij  
por desobrigado de dar conta em juizo pela sua distribui-  
cao, e quando a isto seja constrangido, passara hum  
Cartão jurado, e legalizado se lhe houvera por tomada  
atal conta sem outra alguma formalidade mais, por ser  
tal quantia aplicada para descargos de minha con-  
ciencia. E deira forma dou este meu testamento  
por fundo, e acabado da forma que se acha ordenado  
por ser esta minha ultima, e derradeira vontade  
e rogo as Justicas de sua Alteza Real a facer cum-  
prir, e guardar, como nelle se contem, e declara, por  
ser esta minha ultima vontade; e por não poder  
fazer escripta taõ extensa, requi ao Tabelião Fe-  
liciano José da Silva e Seixas, que ameu rogo o escre-  
vesse, e comigo assignasse, o que com effeito foi, e  
mo leo todo, e pelo achar conforme o ordenei assignei  
juntamente com o dito neste sitio de São  
José de Itabamar aos quinze de Julho de mil oito  
centos e deuzey annos et cetera. E depois de hido este  
testamento, declarou mais elle o Thyrissimo testa-  
dor o seguinte: Que deixa a Sebastião d'Almeida  
a quantia de quarenta moedas de ouro metal por

por humma só vez. Determinou mais elle testador  
que o seu testamento distribuisse por pobres mendigos  
e pobres mais particulares, a quantia de noventa e seis  
mil e seis metal, e com estas declarações e na forma já dita  
debaixo do auspicio das Leys, approva este seu testamento  
na forma que fica dito, e por isto assignou no dito dia meo  
e annos et cetera = José Monteiro da Rocha = Feliciano  
José da Silva e Seixas. = Approvação = Sobrão quem autor este  
instrumento d'approvação do testamento virente, que no an-  
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito cen-  
tos, e deuzey e quinze de Julho do dito anno neste sitio  
de São José de Itabamar, freguesia de Nossa Senhora d'Espir-  
ito Santo nas casas de morada do Illmo. Concelheiro José Monteiro  
da Rocha, soube eu Tabelião virente, idon se ser o proprio  
estado o mesmo ahi presente doente de cama por não  
em seu perfeito juizo, e entendimento, tal, e qual deo  
nosso senhor foi servido e dothe, segundo o meu pare-  
cer, e das testemunhas abaixo assignadas, pelo qual  
em presença das mesmas me foi dado este papel co-  
cido com cinco pontos de linha, dizendo-me que era  
o seu testamento, que queria lho approvate, e faren-  
do the as jurgemtas na forma dali, me respondeu  
o seguinte, que com effeito era o seu testamento, que  
me havia ordenado the escrevesse, o qual depois de sen-  
pito the lera todo, e que outras fizesse mais duas decla-  
rações, que depois d'escriptas igualmente the lera

epelo achar conforme o ordenara, assignara  
juntamente comigo, cujos testemunhos pelo presente  
Instrumento approva, ratifica, e a mais legal for-  
ma de Direito, e por este me rogo outro algum que  
antes se tenha feito, eoha por seu bom firme, e valido  
testamento, como nelle se declara, e roga ás Justicas  
de Sua Magestade Real, o facer cumprir, e guardar como  
nelle se contém, e declara, por ser esta a sua ultima  
e derradeira vontade, descozendo d'isto testamento  
em presença das ditas testemunhas, e achei escripto  
em cinco laudas de papel em que principiei a  
ultima este instrumento, rogado por parte do  
testador a saber, Francisco Pereira, cirurgião, mora-  
dor em Linda avelha, João Baptista, ferrador, mo-  
rador neste sitio, Antonio Pires Verdadeiro, aran-  
jeiro, Francisco Carvalho creado de servir, morador  
em Ollom, e Manoel dos Santos, trabalhador de en-  
xada, e moradores neste sitio, que neste Instru-  
mento assignarão como o Illustrissimo testador, de  
pois delte for lida por mim Feliciano Jose da  
Silva Seixas, que escrevi, subcrevi, e assignei  
em publico - Lugar do signal publico - em teste  
muito de verdade - Tabelião Feliciano Jose da Sil-  
va Seixas = José Monteiro da Rocha = Francisco Pereira =  
João Baptista = Da testemunha Francisco Carvalho  
humna Cruz = Da testemunha Antonio Pires Verdadeiro

verdas eiro humna cruz = Da testemunha Manoel  
dos Santos humna cruz = Subscrito = Testamento do Illu-  
strissimo Senhor Concelheiro - José Monteiro da Rocha, appro-  
vado em quinze de Julho de mil oitocentos, e dezesey por  
mim Tabelião Feliciano Jose da Silva Seixas. = Corti-  
dao da abertura - João Evangelista cura da Santa Igre-  
ja Patriarcal, e da familia de sua Magestade Realissima  
que Deos guarde: certifico, que abri o testamento com  
que falleceu o Illustrissimo Concelheiro, e Mestre de sua  
Magestade Real o Serenissimo Principe da Beira, Doutor  
José Monteiro da Rocha, meu Paroquião, feito, e approva-  
do pelo Tabelião Feliciano Jose da Silva Seixas no dia  
quinze de Julho de mil oitocentos, e dezesey, escripto em  
cinco laudas de papel, tudo escripto por banda, sem  
boraco nota encucada, entrelinha, ou couro, que divide  
faca, e coado com cinco pontos de linha branca, e sepa-  
do com cinco pingos de lã de carnauda, e para  
afim conjurar onde for conveniente, passei apre-  
neute que assignei. Santa Igreja Patriarcal em  
de Dezembro de mil oitocentos, e dezesey = Cura  
João Evangelista = Abri = cura de Dezembro de mil oitocentos, e dezesey = Evangelista = Em vinte de Dezembro de mil oitocentos, e dezesey = José Forte Saraiva  
Reporteiro do Numero da Camara de sua Magestade  
morador aso José de Ribamar, frequencia de sua  
mao de Carnachida = Pertence ao Juizo Secular

Juizo Sec-  
cular

deve hir ao Cartorio de Francisco da Silva Mar-  
ques, a São Barão numero cento, e dore = Branco =  
Belo dito pagou registado no livro numero trezentos  
setenta, e doiz, folhas duzentas, e vinte e tres, Escrivão  
Preg.<sup>to</sup> do Marques = de sessete de Janeiro de mil oitocentos e vinte.  
Pstam.<sup>o</sup> Lica Registado no registro geral dos testamentos livro  
trezentos setenta e doiz, folhas duzentas e vinte e tres, vai  
por mim Rubricado, e na tem couza que duvida a peca  
Livro de sessete de Janeiro de mil oitocentos, e vinte =  
José Januario Fernandes Branco = Conferido. 118

„Resposta Fiscal“  
Apr 18 92

As procurações incertas na Escripura folhas  
quatro não concedem poder para a cessão  
feita na quella Escripura, não se prova o pa-  
reço com certidões autenticas, e nada valem  
nesto juizo os documentos juntos em publica  
forma, e por conseguinte não está em termos  
de se julgar a habilitação. = Estes. 11

Despacho. 1184

Satisfaca, e Responda sobre a duvida ponderada  
pelo Desembargador Procurador da Fazenda. Livro

Livro nove de Dezembro de mil oitocentos, e vinte  
hum = Rocha. 11

Resposta do Justif.  
Apr 19 92

Duas couzas ferrem de fundamento a duvida  
offendida pelo Abiristipino Desembargador Procurador  
da Fazenda, na sua respecta, em officio retro; primeira  
onão conferirem as Procurações incertas na Escripura fo-  
lhas quatro os poderes necessarios para a cessão feita na  
quella escriptura: segunda, não se provar o paren-  
tesco dos cedentes com o testador, de cuja heranca faz  
parte o vinheiro, que pertence receberse, e para cujo  
recebimento o supplicante tracta de habilitarse; a  
ambos estes justos motivos sou fatisfazer. Quanto  
ao primeiro couza pela Escripura folhas quatro, que  
n' fosse ali contemplador, receberão pelo seu Procura-  
dor José José de Oliveira as sette partes, que a elles ca-  
bia no quinhentos, e quarenta mil reis, que o Doutor  
concelheiro José Monteiro da Rocha, deiz ou vendeo co-  
mo Mestre de suas Aldeias; e que o supplicante José  
Dante Saraiva, lhes pagou, e entregou não só as sette par-  
tes deste ordenado, mas a sette partes de outras addico-  
es especificadas a folhas seis em fine et verso, como  
se declara signanter a folhas sete, aonde o tabelião

posta por se a entrega, e numeracao do dinheiro  
sendo o Supplicante quem pagou as sette partes da  
divida por que a heranca he credora de Theobaldo  
e contendo as Procuracoes, poder para receber, e  
outros, he claro, que o Direito de habitando pro-  
vem do pagamento, que fez aos ditos herdeiros, e que  
a Escritura, e Procuracoes nella inseridas, he consideram  
omegno Diviso, que os ditos herdeiros tinham antes  
della. Quanto ao segundo fundamento, elle vai  
ficar satisfeito com os Originacs documentos que  
se offerecem. Pelo de folha, e setenta e humma mos-  
trafe, que Joao Pereira de Souza, foi legitimamen-  
te casado com Maria Pereira, e pela Certidao folha  
e setenta e tres, que deste matrimonio nasceo o Con-  
celheiro Joze Monteiro da Rocha. Pela certidao  
folha e setenta, e quatro mostrafe, que dos me-  
mos Pais foi legitimo filho Manoel Pereira  
comprando pela outra folha e setenta e seis e la-  
xamento deste com Maria Goncalves, e pela de  
folha e setenta, e oito, folha e setenta e nove, fo-  
lha e setenta e hum, e folha e setenta e tres os baptis-  
mos de Joao Goncalves Pereira, Manoel Goncal-  
ves Pereira, Joze Jacquin Goncalves, e Anna  
Goncalves, os quacs sao quatro dos que por seu  
Procurador outorgada na Escritura a folha

a folhas quatro; e estas mesmas Certidoes dos baptis-  
mos, verificad a filiacao destes quatro, e que sao netos  
pela parte Paterna de Joao Pereira, e de sua mulher  
Maria Pereira, Pais do fallecido Doutor Joze Monteiro  
da Rocha, de quem os nomeados sao sobrinhos, como fi-  
lhos de seu irmao hermano Manoel Pereira, e Maria  
Goncalves. Pelas duas Certidoes folhas setenta e cinco  
e verso, mostrafe, que dos mesmos Joao Pereira, e Ma-  
ria Pereira, Pais do fallecido Concelheiro, foi tambem  
legitimo filho Joze Pereira, e que este casou com Maria  
Luiza, e que do Matrimonio destes, nasceo Joao Montei-  
ro da Rocha, outro dos Outorgantes na Escritura folha  
quatro, e prova a certidao folha e setenta e sete, aonde  
he declarado filho dos ditos Pais, e neto dos mencionados,  
e que por isso sobe legitimo do fallecido em igual grau  
com os outros quatro ja mencionados. Pelas duas Cer-  
tidoes folha e setenta e verso, mostrafe que Maria  
de Souza de Paiva, e dona Anna Margarida Monteiro  
da Rocha, sao legitimas filhas de Galter Pereira da  
Rocha, e de sua mulher Maria de Souza de Paiva, cujo  
Matrimonio consta pela outra Certidao folha e seten-  
ta, e verso. Esta se junta a Certidao do baptis-  
mo deste Galter Pereira da Rocha, filho de Joao Persei-  
ra, e Maria Pereira, mas ella esta soejamente su-  
prida com as Certidoes dos Baptismos folhas setenta  
e verso, aonde se declara os Pais, e avos, mas igu-

abnente pela do Casamento do dito Galtero com  
se declara filho à aquelles Pais, e Neto dos Pais delle  
nombrados na certidão folhas oitenta e humas verso.  
São pois, João Gonçalves Pereira, Manoel Gonçal-  
ves Pereira, José Joaquim Gonçalves, Anna Gonçal-  
ves, João Monteiro da Rocha, Maria de Souza de  
Caira, e Dona Anna Margarida Monteiro da Rocha,  
que outorgarão na Escripura folha quatro sobre-  
nhos, todos do Concelheiro, José Monteiro da Ro-  
cha, filhos de Trinaos legitimos delle, e todos em  
igual grau, e todos igualmente interessados na  
sua herança, aquem no inventario se deu paga-  
mento, como se vê das Certidões expostas trinta.

Nestes termos persuadome acharem-se satisfeitos  
os motivos da divida justamente opposta a folha  
cincoenta e sete, e que o habilitado hade julgar-se  
habilitado neste Juizo parte legitima para ha-  
ver as sete partes dos doze em que a herança se di-  
vidio, e em a fins se decahir se fará justiça, e cu-  
paj = Correa de Faria. //

Da Resposta Fiscal

Apr 28

Fiat Justitia. = Doutor Guiao. //

Scas

5  
Sentença a p. 29

Mostrase ser o Justificante Cessionario nas par-  
tes dos Ordenados, que competem na herança do Dou-  
tor José Monteiro da Rocha, pela quantia, que se  
lhe ficára devendo até ao dia do seu fallecimen-  
to, e de que foram herdeiros, Dona Anna Margarida  
Monteiro da Rocha, authorizada por seu marido  
João José de Oliveira; João Gomes Pereira, João Mon-  
teiro da Rocha, Manoel Gomes Pereira, Joaquim  
Gomes Pereira, João Monteiro da Rocha, Manoel  
Gomes Pereira, Joaquim Gomes, Anna Gomes, Ma-  
ria de Souza de Caira; cujas cotas partes foram cedidas  
ao Justificante. Portanto julgaõ provada a con-  
fidade de sua pessoa para requerer o que lhe couvi-  
er sobre o recebimento das quantias menciona-  
das, a cujo fim o julgaõ tao fortemente habilita-  
do: e para que as cypar. Lisboa onze de Mayo de  
mil oito centos e vinte cinco. = Conde de Paraty = Oli-  
ma = Correa = Teixeira Homem = Holstein = Rocha. //

Enada mais me foi pedido, por certidão, em  
publica forma, do que, o que vai fielmente trasla-  
dado, a que me reporto, e tornei a entregar.  
Lisboa vinte e seis de Julho de mil oito centos



Com informações do Contador Geral sobre a dívida, haja vista o Sr. Ori. da Fazenda. Coimbra em Junta de 25 de Agosto de 1825  
Sr. D. M. de P.

Leitura a Conta na Contadoria paguise o que requer á boca do Cofre. Coimbra em Junta de 19 de Abril de 1826

*J. M. P.*

N. 54 53

Papel - - - - - 226 8000  
Metal - - - - - 226 8080  
-----  
452 8080

L. af. 59 do L. 16, em 13 de Maio de 1826

L. no Diário af. 60

*Just. Justitia.*  
*[Signature]*

ix Jozé Forte Seravia, morador em S. Jozé de Ribamar, Termo da Cidade de Lisboa, que o D.º Con-  
selleiro Jozé Monteiro da Rocha no Testamento solenne com que  
falleceu inserto no docum. N.º 8 nomeou por seus herdeiros no  
remanecente de seus bens, direitos, e accoens, a seus Sobrinhos, e ao  
Suppl. por seu Testamenteiro, que nesta qualidade, e na de Cabeça  
de Casal procedeu a Inventario de toda a herança, no qual se  
legitimaraõ por herdeiros doze Sobrinhos, por quem se dividio a  
mesma herança liquida, e o direito de haver por accoã as quanti-  
as iliquidas dos direitos, e accoens: Extrahiraõ Cartas de parti-  
lhas os sette herdeiros, D. Anna Margarida Monteiro casada  
com Jozé Jozé d'Alveira, Jozé Gonçalves Pereira, Jozé Monteiro  
da Rocha, Manoel Gonçalves Pereira, Jozé Joaquim Gonçalves,  
Anna Gonçalves, e Maria de Souza de Alveira, dando-se em pa-  
gamento a cada hum a quantia de sessenta quatro mil quinhentos  
oitenta e tres reis, que tanto lhes tocou na de sette centos setenta  
e cinco mil reis do ultimo quartel do anno de 1819, que o ditto  
D.º Conselheiro venceu, e se lhe ficou devendo dos seus ordenados,  
o que se verifica dos documentos de N.º 1, a 7: Depois dos ditto  
sette herdeiros terem recebido suas quotas hereditarias da heran-  
ça que era em poder do Suppl., neste cederaõ do direito, e accoã q  
tinhaõ as sette partes da herança iliquida, ou que se achava Jozé do  
poder do Suppl., como se prova da Escripura inserta no docum.  
N.º 8; e sendo igualmente incluidas nesta cessã as sette partes do  
ordenado, que o mesmo D.º Conselheiro venceu no anno de 1819, e  
se lhe ficou devendo pelo Real Crario, se habilitou o Suppl. no  
juizo das Justificacoens do Prino, por ser o Juizo competen-  
te para os recebimentos de todas as Preparacoens Prinas,  
como mostra pela Sentença inserta no ditto documento N.º 8.

Suppl. do Sr.  
D.º Jozé do 1.º quartel de 1819, por  
q. falleceu em 11 de Dezembro  
do m.º anno, segundo consta dos  
seus documentos.

O Contador da faz.

J.º Innocencio de Sig. da Viça

N.º 8.: Nestes termos o Suppl. implora, e

Pa V. Mage. a Graça de Mandar  
se lhe paguem as sette partes dos sette cen-  
tos settenta e cinco mil reis, que ao Suppl.  
pertence receber como Cessionario habilitado,  
importantes na quantia de quatro centos sin-  
coenta e dois mil oitenta e hum reis, Bi-  
gnando-se para este fim Mandar expe-  
dir Ordem ao Procurador residente na Ci-  
dade de Lisboa.

C. R. M.

Nº 3

Vol. { 347 @ 500 l. met. }  
{ 347 @ 200 l. pap. }

Recebi do Sr. Pedro Rodrigues Ferrreira a quantia de trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos Reys em metal, e de trezentos e oitenta e sete mil e duas centos em papel, que por Ordem da Universidade me entregou pelos meus Ordenados do Quartel do corrente mes de Julho. E para sua clareza lhe papei o presente.  
Praia 11 de Julho de 1810.

Jose Monteiro da Rocha

Tem havido desde 31. de Julho de 1810 (exclusivo)  
ate agora, o Seg.<sup>te</sup>

Houve duas Poses de Dentos na Faculdade de Medicina  
Comercias forao providas quatro, que vem a ser as Seg.<sup>tes</sup>  
A Magistral de Vizeu - de que se paga quatro mil reis  
A Doutoral da Guarda, o mesmo  
A Doutoral de S. Lamego, o mesmo  
A Doutoral do Porto, oito mil reis  
Prestito da Rainha S.<sup>ta</sup> e Exequias de El Rei D. Joao 3.<sup>o</sup> oi-  
to mil e oito centos reis.

Nas Poses ditas - nove mil e seis centos reis

Secret.<sup>ria</sup> da Univ.<sup>idade</sup> 26. de Agosto de mil oito  
centos e onze

Vinte e nove de Março de 1811

2 Poses	9:600	9:600
4 Comercias		
Magistral de Vizeu	4:000	
Doutoral da Guarda	4:000	
D. <sup>a</sup> de S. Lamego	4:000	
D. <sup>a</sup> do Porto	8:000	
Prestito	8:800	
	<hr/>	
	38:400	

Feita a conta pague na  
casa impoestaria. Coimbra  
em jurta de 28 de Ag<sup>to</sup> de 1811

M.º Senhor

N.º 99

P. 198200

M. 198200

388400

L.º de 13 de 13.

de 13 de 13.

P.º de  
L.º no Diario  
af. 35 v.º

em C.º José Monteiro da Rocha, Lente Substituto em Prima na  
Faculdade de Mathematica, nesta Universidade, q' para haver se  
receber as Propinas constantes do Mayo jurto, por cima de des-  
pacho, e para este fim

P.º de 13 de 13.º  
c.º.



He  
Ch.º

To Del  
A. J. de 1819

1958000

7758000: 12 = 64583

55	
70	
100	
40	
4	
<hr/>	
452081	Total
226000	Total
226081	Total

P. 89  
 En el mes de Mayo de 1819  
 en las quince de dicho mes  
 los señores de Real Audiencia  
 y Cabildo de esta Ciudad  
 considerando que para el  
 cumplimiento de las  
 obligaciones de esta Real  
 Audiencia y Cabildo de esta  
 Ciudad es necesario que  
 se continúe en el mes de  
 Mayo de 1819 en el  
 Cabildo de esta Ciudad

C. P. M.  
 C. P. M.

Saibam quanto este Instrumento de Prouisões  
viesse, que no anno do Nascimento do Sr. Rey Christó  
deuill auto auto, e vinte e seis annos, Simo Dias Gomes de  
Mayo meza lid. de Lisboa, e Ana Freyza nomeu Escripto-  
rio appareceu perante Sr. Forte Saravia, Reposteiro  
da Camara do Humero del. May. e no sitio del.  
Sr. de Ribeira Mar, Greg. del. Prouisões da Camara de  
Bermos desta cid. Dizia per ante mim Tab. e da  
Ozto ab airo assignadas q porste Instrumento cais.  
e tues per seus Prouisadores e Antonio Marcel  
Pereira, e Antonio José Peixeira d. Branco, da lid.  
de Coimbra, p. q em seu nome, como Se elle perante  
foi e porcais ambos juntos, e cada hum in solidum ou de  
com gtes poderes Se acharem obrarem do Lp. da  
Real Junta da Fazenda da Univ. e vidade da d.  
cid. de Coimbra a importância de sete partes do  
ordenado, que se ficaria de verido ao Sr. Conselho  
do Sr. Marteiro da Rocha na conformidade do Lp.,  
que vim auto, e foymento, delle auto q. e  
appareceu no <sup>meo</sup> Real Junta, do d. de  
desta, e auto por elle feita; e q. pela d. d. d. d.  
cobravem. Me, seus Prouisadores, poderes dar, e  
paciais quitacoes, q assignadas em N.º verbas  
e lras lras, e annos, e vide mais em geral Couisa  
abundada. Cobranca; foytem todos, e sequerim.º  
preios, Subtabeles em sta enguem. Me parece  
revogada, e dam. <sup>mea</sup> usarem, e tido expentarem com  
anyto, poderes como Se elle foy em perca; e q.  
pela d. d. d. d. seus Prouisadores, e subtabeles, e for  
expentado promette leaver por bom e firme por



Feita a lonta. Pegue-se a  
sua importância. Com-  
bra em fustas de 7 de fustas.  
del 216. - Rey J.

M<sup>mo</sup> & m<sup>o</sup>  
M<sup>o</sup>. Exp. Senhor.

N.º 10  
R. 184000  
M. 184000  
364000

Dez o Doutor José Monteiro da Póxa que tendo  
L.ª nº 212 de L.ª vinculo algumas Propinas desde vinte dias de Outubro  
12.ª de Rec.ª e Dep.ª de mil e cento e cinco, e othe aqremente, que constão da  
Certidão inclusa, precisa que se lhe paguem, para og.

Solo  
L.ª no Diaria a  
R. 92000

Paga  
L.ª AN Exp. Seja servido man-  
dar que se lhe paguem nos for-  
ma do costume.

CBH<sup>e</sup>

Desde Outubro de 1808. até o fim de  
Dezembro de 1809. houve o seguinte em

Philosophia

Exame Privado - 1 - - - - -	3200
Concezas - - - 3.; humma de Evora -	12000.
outra de Braga - - - - -	8000.
e outra de Faro - - - - -	4000
Prestito da Rainha Santa - - - - -	8800
Caquias de El Rei D. Joao 3.º - - - - -	<del>600</del>
Secretaria da Universidade	
11. de Janeiro de 1810 -	<del>6000</del>

Vinte e seis concellos de Sylva?

36000

Confer na quantia de trinta e seis  
mil reis. Com data 23 de Janu.  
no 1810

Fernão José Bot. de Gouveia

Pague a importância de que se  
trata. Cumpra em Junta de  
29 de Julho de 1842.

M<sup>mo</sup> Senhor

N.º 118

Papel — 57:200

Metal — 52:000

109:200

em o Sr. José Monteiro da Rocha, Vice Rector Subi:  
lado nesta Universidade; que pelo Documento legal  
de Recibida e Desp.<sup>ta</sup> junto, mostra as propinas que tem vencido, e para  
o do no Diário af. 1110<sup>o</sup> de receber do Cofre desta Universidade perciza de  
Despacho del.º

P. A. V. Se digre mandar sellar e  
satisfaca.

E. A. V. ce

Relação

Das Conexias, Posses das Cadeiras, Presti-  
titos, e Actos Grandes, que houverão des-  
de 31. de Julho de 1811. até 26. de Julho  
de 1812., e do quanto pertence ao Ill.<sup>mo</sup> e  
R.<sup>mo</sup> J. Vice Reitor levar de cada humo  
destas couras, que são as seguintes -

Da Conexia Doutorai do Porto, oito mil r.	8000
Do Chantado de Coimbra, oito mil r.	8000
Da Magistral de Braganca, quatro mil r.	4000
Da Doutorai de Vizeu, quatro mil r.	4000
Da Doutorai d'Elvas, quatro mil r.	4000
Da Doutorai de Portalegre quatro mil r.	4000
De sette Posses a quatro mil e oito centos reis de cada humo - - - - -	33600
Das Exequias d'El Rei D. Joao 3. <sup>o</sup> , e Presti- tito da Rainha S. <sup>ta</sup> , oito mil e oito centos r.	8800
De humas Conclusoes Magnas tres mil e du- zentos reis - - - - -	3200
De tres Exames Privados, tres mil e duzentos reis de cada hum - - - - -	9600
De cinco Doutoramentos, tres mil e duzen- tos reis de cada hum - - - - -	16000

Secretaria da Universidade, 27. de <sup>103:200</sup>  
Julho de 1812.

Balthazar Pinto de Miranda  
R.

26 July 1811

Feita a Conta Pagua de U. Combra  
em Junta de P. de U. de 1813.

Almo. Sr. M. e. Ex. Senhor

Vice-Reitor.

N.º 121

P. 434600  
M. 434600  

---

874200

L. de 11 de 13º  
da Receita da U.

Do  
L. no Diario.  
af. 60 v.º

em 1813. José Monteiro da Rocha, Licenciado em Mathematica, que para haer de receber por seu Procurador, as Provisões vencidas, como Vice-Reitor desta Universidade, desde 26 de Julho de 1812, till 2 de Agosto de 1813, porem de Respacto, e contas legalmente da minuta incluída.

P. a. Ex. seja servido, mandar  
sethe pagar.

CR. H.



Mmo Seno Ex. Sr.

Feita a conta Paguase  
Cimbra em finta de 6 de  
Agosto de 1814  
Brito P.

N.º 121

924000  
Mo 924000  

---

1848000

L.º 180 de L.º 13.  
da Re.ª e D.ª

Do  
L. no Diario  
af. 155

Dir. M. José Monteiro da Rocha Lente Substituto  
em a cadeira de Prima da Faculdade de Mathematica, e  
Vice Reitor desta Universidade; q' desde 31 de Julho de  
1813, she 31 de Julho de 1814, houverão as Conclusões  
Magras, Exames Privados, e Doutoramentos, conyrtades da  
mimuta junta, assim como os Prestitos, tudo legalizado pe-  
lo Secretario e Mestre de Ceremonias da mesma Universidade.  
por q' se he devem pagar do Cofre Academico, as improv-  
tancias das propinas, do referido; segundo o costume.

Al. Ex. se digne assim a mandar.

E. R. N.º

# Relação

Das propinas vencidas desde 31. de Julho de 1813 até 31. de Julho de 1814. e que pertencem ao Ill. e R. S. N.º Reitor desta Universidade, que são as seg.<sup>tes</sup> —

Concluzões Magnas, Sette a 3200. de cada huma — — — — —	22400.
Exames Privados, Sette a 3200. de cada humo — — — — —	22400
Doutoramentos Sette a 3200. de cada humo — — — — —	22400.
Poses das Cadeiras 20, a 4800. de cada huma — — — — —	96000.
Conexias 2. Magistrais, a de Vizeu 4000. e — — — — —	
ade Braga 8000. — — — — —	12000.
Prestitos do Rei D. João 3.º, e da Rainha — — — — —	8000
Santa — — — — —	
<i>Francisco de S. Carlos</i>	Soma — 484000 —

Balthazar Pinto de Miranda

Como pede: Paço Episcopal de Coimbra  
23 de Julho de 1816.  
Bo. Cda. Neg.

11mo de Junho  
1816. Cda. Neg.

N.º 113

1208000  
1208000  

---

2408000

L.º 183 do L.º 115  
da Rec. da D.º

Por Jozze Monteiro da Rocha, que tendo vencido as Propinas constantes da Real C.º inclusa, pretende que V.ª C.ª seja servido mancer. May Satisfazer. Pelo que

Do  
L.º no Diario  
af. 115

P.ª W.ª C.ª seja servido apim  
ohaver pr.º bem.

CO  
C.ª B.ª M.ª

## Relação

Das Propinas que tem havido desde 31. de Julho de 1845. até 23. de Julho de 1846. que pertencem ao Ill.<sup>mo</sup> R.<sup>mo</sup> S.<sup>to</sup> Vice-Reitor o D.<sup>o</sup> José Monteiro da Rocha, as quaes são as seguintes -

Doas Conclusões Magnas em Leis a 3200. cada uma . . . . .	6400.
Hum Doutoramento em Theologia, e tres em Mathematica a 3200. cada hum . . . . .	12800.
Hum Concessão Magistral de Evora . . . . .	16000.
Outra de Faro . . . . .	4000.
Prestitos d'El Rei D. João 3. <sup>o</sup> e Rainha S. <sup>ta</sup> . . . . .	8800.
Poses de Lentos. quaranta, a 4800. cada hum	192000

Soma 240000

Secret.<sup>o</sup> da Univ. 23. de Julho de 1846.

Viente foy de *[Signature]*

Pagueu. Coimbra 16 de Agosto de  
1819 em Junta. 1819

M. Exp. Santos

N.º 145

Papel . . . 63:600

Molde . . . 63:600

127:200

L.º af. 77 do L.º 15

de Lucita de exp.º

L.º no Diario  
af. 400 -

em B.º José Monteiro da Rocha. Lente Substituto nesta  
Universidade; q.º da universidade indolente, mostra as proprias q.  
venças desde 22 de Junho de 1818, the 01.º de Agosto de 1819,  
exaraj sethe satisfacão reformada das Ordens Regias

P.  
al.º Exp. se digre mandar de la pa-  
guem.

M. Exp.

## Relação

Nas Propinas que houverão desde 22. de Julho de 1818. até 01.º de Agosto de 1819. e que pertencem ao Al.<sup>mo</sup> Sr. Vice Reitor o D.<sup>o</sup> Jose Monteiro da Rocha, as quaes são as seguintes

Humna Conexia Doutoral d'Evora . . . . .	16\$000.
Humna Doutoral do Porto . . . . .	8\$000.
Outra de Vizeu . . . . .	4\$000.
Outra de Portalegre . . . . .	4\$000.
Prestitos d'El. Rei D. João 3. <sup>o</sup> e da Rainha J. <sup>ta</sup> . . . . .	8\$800.
Concursos Magnas 10. a 3200. de cada humo . . . . .	32\$000.
Exames Privados 9. a 3200. de cada humo . . . . .	28\$800.
Doutores 8. a 3200. de Cada humo . . . . .	25\$600.

Soma - 127\$200

Secretaria da Universidade. 9. de Agosto de 1819.

*Vinte e seis de Janeiro de 1819*

p - 63:600  
m - 63:600

Recbi de Sr. Juã Manuel de Lima a importancia do primeiro quartel deste anno, que me compete na Folha da Universidade de Coimbra, e que por ordem della me pagou. E p. contar the papeis e prafente. Gta da Pied. 29 de Fev. de 1816.

Juã

{ papel... 340  
{ metal...

Jose Monte. da Rocha  
R

Papel... 348\$600  
Metal... 348\$900  
Loma 697\$500

S. S.

+

Remetida ao Administrador das  
Reaes obras desta Un.<sup>da</sup>. foyimtra  
em Junta de 5 de Outubro de  
1782      Y. e B.

Ed. e R. <sup>mo</sup> <sup>mo</sup> S.

Diz. M. M. Mifombra como empreit.<sup>o</sup> da obra do Sr. Monteiro  
da Rocha. Lente desta Un.<sup>da</sup>. que a requerim.<sup>o</sup> do mesmo se lhe concedeu  
desta mesma Un.<sup>da</sup>. algumas pedras q.<sup>as</sup> hecras menos necessarias. como  
adita obra se ach. completa.

Se de sup.<sup>o</sup> ar. Ed. e R. se digno mandar que  
se lhe mesa cont.<sup>o</sup> a value adita pedras  
p.<sup>o</sup> sup.<sup>o</sup> satisfazer sua total importan.  
cia

E. R. S.

Pague-se ao <sup>goffmo</sup> M. Jozé Monteiro da Rocha a quan-  
tia de dezaseis mil reis, pela importancia das Propinas, que  
venceria, como Vice Reitor, se residisse nesta Universidade  
desde vinte e dois de Outubro de mil oito centos e sette, até  
outro tal dia do corrente anno de mil oito centos e oito. Co-  
imbra vinte e hum de Outubro de mil oito centos e oito.  
João Anastasio do Couto Deputado Secretario da Junta  
a subrover. —

J. M.

Nº 159

São em D. 7:400

M. 8:600

16:000

L.º de 9 de L.º 12.  
da Mo. de Desp.º

L.º no Diario  
af. 181

Recebi do Sr. Joac Manuel de Lima Procurador da Universidade de Coimbra e por Ordem della o quarto quartel vencido no Anno proximo passado, a saber 387\$600<sup>rs</sup> em Metal e 387\$100<sup>rs</sup> em papel que faz a quantia total de 775\$000<sup>rs</sup> e para constar aonde convier the mandei passar o presente recibo por mim assignado.

Quinta da Cidade 5 de Marco de 1819.

Jose Moniz de Rocha

Em 4. de Setembro de 1807. houve hum Capello em Theologia  
Em 10. de Marco de 1808. houve Exame Privado em Canones  
E proveo-se a Magistral de Faro, da qual tem os Pretados 4000.

Secretaria da Univ. 14. de Setembro de 1808.

Salvador Pinto de Mira

Está pago até 22 de Outubro de 1807

Em Theologia 1. Gráo	3:200
Em Canones 1. Ex. Priv.	3:200
Previd. da M. de Faro	11:000
Prestitos	8:800
	<hr/>
	16:000

Paguem-se as J. J. de Mont. da Rocha a quantia de  
164000 pela importancia das Prop. que venuria como  
V. A. se verificasse nesta Univ. desde 22 de Outubro de  
1807. até outro tal dia do corrente anno de 1808. Coimbra

Recebi do Sr. João Manoel de Lima Procurador da Universidade de Coimbra e por  
Ordem della o primeiro quartel do presente Anno, a saber 387\$100 em Metal, e 387\$600  
em papel que faz a quantia total de 776\$700.º, e para constar aonde convier he mandei pa-  
ssar o presente recibo por mim assignado. Quinta da Piedade 19 d' Abril de 1819.

Jose Montez de Alencar

Recebi de Sr. João Manoel de Lima Procurador da Universidade de Coimbra e por ordem della o segundo e terceiro quartel do presente Livro, a saber em metal 775\$200 em papel 774\$800 que faz a quantia de 1550\$000, e para constar aonde convier he mandei passar o presente Recibo por mim assignado. Quinta da Piedade 17 de Abr. de 1819.

Alias em papel	775\$200
E Metal	774\$800
	<hr/>
	1550\$000

Jo. Manoel de Rocha

Relação das Propinas que se devem pagar ao Sr. e Sr. José Monti da Rocha, vencidas desde 17 de Setembro de 1814, até ao presente

Paguei a importância de 584000  
 representada rubricada de  
 200000 reais constantes desta  
 Relação. Coimbra em  
 Quarta de 14 de Setembro  
 de 1815 //

Actos Grandes

Condições Magnas

Y M

Em Ciências

N.º 152 Ant.º Joaq.º Coutinho 3200

de 24 de Fevereiro Miguel Paes de Figo. e Sr. 3200

12 de Junho de 1815 Em Leis 3200

Apollin. D.º José Ant.º Borges Teixeira 3200

de 17 de Julho de 1815 Em Filosofia 3200

de 18 de Setembro Luiz Ant.º da Costa Barradas 3200

de 19 de Outubro Agostinho Albano da Silveira 3200

de 20 de Novembro de 1815 Exames Privados

Em Cânones Miguel Paes de Figo. e Sr. 3200

Ant.º Joaq.º Coutinho 3200

Em Leis José Ant.º Borges Teixeira 3200

Em Mathematica Ant.º Honorato de Caria e Moura 3200

Agostinho José Pinto de Almeida 3200

Em Sciencias Luiz Ant.º da Costa Barradas 3200

Agostinho Albano da Silveira 3200

38400

sem da lauda neto 138400

Facis de Doutores  
Em Theologia

Jr. Ant. de Magalhães 13200

Em Canones

Jamario José de Cam. Aguiar 13200

Em Filosofia

Joaq. Baptista 13200

Suz. Ant. da Costa Brandas 13200

Alfres de Cadixas

D.ª Paulina de Nolla Oliv. e L.ª 4800

D.ª José de Freitas Guimarães 4800

D.ª João Ant. Monteiro 4800

Jr. Luiz do Conção de Maria 4800

Jr. Sebastião Carr. de Vicente 4800

D.ª Ant. Joag. de Andrade 4800

M. Joag. Henriques de Paiva 4800

Gregorio José de Seixas 4800

Fernando Saraiva Fragozo de Vas. 4800

Simão de Cordes Brandas 4800

José Ignacio da Rocha Peniz 4800

José Xavier Teller 4800

João de Magalhães e Avelar 4800

Joaq. dos Reis 4800

Rodrigo Rolão Conceição Pimentel 4800

Ant. José Saraiva do Amaral 4800

José Joag. da Cruz 4800

Antonino Garcia Pereira 4800

148:400

148:400

José Fernandes Alvares Fortuna 4800

Ant. José da Silva Camizão 4800

José Teller da Silva 4800

José Carlos Barboza de Sousa 4800

José Correa Moratto 4800

Juan. X. per de Oliv. e Mattos 4800

Joaq. da Silva 4800

Joaq. de Seixas Denis 4800

Narcizo Joag. de Araújo Soares 4800

Ant. Pereira de Almeida e Segueira 4800

Joaq. José Rodrigues de Brito 4800

José Pinto de Fontes 4800

Manoel Ant. de Carr. 4800

Ant. Joag. Leite Ferreira Machado 4800

Ant. José das Neves Mello 4800

Conexias

Magistral de Faro

Joaq. José de Miranda Coutinho 4000

Magistral de Evora

Suz. Ant. Lopes Pires 12000

Doutoral da Guarda

Pinto dos Santos da Fonseca 4000

Doutoral de Faro

Ant. José Saraiva do Amaral 4000

Estas são as Propinas que venceo desde  
17 de Setembro de 1864, até 14 de Setem-  
bro de 1865

244:400

Confere na quantia de duzentos  
quarenta e quatro mil e quatro  
centos. Coimbra 13 de  
Abr. de 1865.

Manoel Pinto da Silva 249:200

Juan. X. de Seg. Viçy



*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

6 2  
21 - 1  
24 5  
24 4  
99 4  
0 1

249:200  
P 122:81  
N. 124:400

Feita a conta pague-se de  
a sua importância. Coimbra  
em Junta de 11 de Agosto 1810  
Vice-Reitor.

M<sup>mo</sup> Sr.

N.º 131

P. 324500

M. 324500

649000

Si Sr. D. José Monteiro da Rocha, Lente Substituto na  
Universidade, e Vice-Reitor q' foi da mesma; q' se lhe  
deve de arrendamento das Constancias da Relação junta  
e porq' se lhe não podem satisfazer sem prejuizo

da  
L. no Diario  
af. 137

P. a. V. se digno mandar-se  
lhe paguem.

D. N.º

# Relação

Dos Exames Privados, Graos de Doutores,  
Prestitos, e Provimmentos de Conexias que  
houverão desde o 1.º de 8.º de 1802. ate 31.  
de Julho de 1810. de que se pagão Propinas.

Exames Privados em

Theologia	— duas a 3200	6:400
Canones	— duas a 3200	6:400
Medicina	— hum a 3200	3:200
Filosofia	— hum a 3200	3:200
Graos de Doutores	— duas a 3200	6:400
Concluzoens Magnas	— duas a 3200	6:400
Exequias d'El Rei D. João 3.º		1:000
Prestito da Rainha D.ª		1:300
A Conexia Doutoral do Porto		8:000.
A Conexia Doutoral de Braga		8:000.
A Magistral de Lamego		4:000.
A Doutoral da Guarda		4:000.

Vicente José de S.º concellos e Silva

65:800.

Recibi do Sr. João Manuel de Lima o terceiro quartal do presente anno, que me pertence na folha da Universidade, e que por ordem da mesma me entregou. E p.ª clausura lhe profici o presente.  
Sta. Bar. Pint. a S. Jozé da Ribamar 5 de Agosto de 1815.

São em pap. 348\$600  
em met. 348\$900  
697\$500

Jose Mont. da Rocha  
*[Signature]*



NICCOLO POLVERI

Recubi do Sr. João M.<sup>o</sup> de Lima Procurador da  
Universid.<sup>a</sup> a importância do ultimo quartel que temho  
vencido na Folha Della, pertencente a este anno de  
1815. E p.<sup>a</sup> comparecer the papeis e presentes. 5<sup>a</sup> da  
Piaç.<sup>a</sup> y de Novembro de 1815.

São em papel 348\$600  
em metal 348\$900  
697\$500

João Mont.<sup>o</sup> da Rocha  
N.<sup>o</sup> 140

Almo e Ex. mo Srs. = Ponho na prezencia de V. Ex. a  
a copia do Officio q. a 28 de Setembro de 1799 dirigi ao Almo  
e Ex. mo Sr. Marquez Mordomo Mor sobre o Provimento da  
Commenda da Magistral de Portalegre, que pertence a' Saual-  
dade de Mathematica, como nelle mais largamente deuo.

Avendo esta Commenda de ser provida necessariamente  
nos Profensores desta Sauald. pedio-a o D. Joze Monteiro da  
Pocha, Vice-Reitor da Universidade, e em attenção aos seus re-  
levantes merecimentos e serviços, propullo logo p. q. lhe  
fose conferida por S. A. R.

Infelizmente p. Joze Monteiro foi este negocio objecto  
dos enrugulos do Sr. Marquez Mordomo Mor, que o foi  
diferindo até a sua morte, sem embargo de mostrar-se con-  
venido das ponderações, que por muitas vezes lhe fiz sobre  
a materia.

Naora' 20 dias, que fallei a S. A. R. sobre o mesmo  
negocio, e lhe pedi licença para renovar o Officio, o que ago-  
ra faço como satisfacão de o dirigi a V. Ex. a, que melhor  
do que ninguém conhece o merecimento do Portendente,  
e quanto lhe pode ser sensivel a denegação de huma Graça  
affecta a' sua Saualdade, que elle esta' em direito de espe-  
rar da Grandera de S. A. R.

D. G. a V. Ex. a por m. d. Lisboa 16. de Maio  
de 1801.

Almo e Ex. mo Sr. D. Rodrigo  
de Sousa Coutinho

Esma  
do Esma dirigido ao Sr. D. João  
de S. Jorge de S. João de S. João  
a respeito da Comenda da Vila  
geral de Portugal

Esma  
Comenda de Portugal

Recebi da M<sup>me</sup> J<sup>oa</sup> Manoel de Lima  
 Avrentos voutenta e sete mil e setecentos e setenta e sete em  
 Metall, e em papel, Quarenta e cinco  
 mil e quatrocentos, q<sup>ue</sup> me entregou por ordem  
 da Real Junta de Fazenda da Un<sup>da</sup>; p<sup>er</sup> entre  
 gar da M<sup>me</sup> J<sup>oa</sup> Conde de J<sup>oa</sup> Monteiro da  
 Roda, em pagamento do Seg<sup>do</sup> q<sup>ue</sup> de seu or  
 denado de Cor<sup>ta</sup> annos: e falta p<sup>er</sup> o completo  
 cento e noventa e doze mil e setecentos e setenta e sete em papel.  
 L<sup>da</sup> 11. Junho 1814

Franc<sup>co</sup> J<sup>oa</sup> de Miranda.

Recebi mais do sobredito cento e noventa e doze  
 mil e setecentos e setenta e sete em papel de q<sup>ue</sup> acima se faz mencao  
 com o q<sup>ue</sup> fica completo o pagamento do Seg<sup>do</sup> q<sup>ue</sup> de  
 da M<sup>me</sup> J<sup>oa</sup> Monteiro da Roda.  
 L<sup>da</sup> 23. de Junho  
 1814.

Franc<sup>co</sup> J<sup>oa</sup> de Miranda.

Pertencem este Delum<sup>to</sup> apr<sup>o</sup>. Conta de D<sup>o</sup> sup<sup>o</sup>

N.º 2

Recibi do Sr. M<sup>o</sup> Sr. João Manuel de Lima ultimo  
no q<sup>o</sup> do anno de 1817. juntamente ao Sr. M<sup>o</sup>  
Sr. Concelheiro Jose Monteiro da Rocha, que  
he aquantia de 775.000 reforma. e por este  
palei este que assignei aos 14. de Fev<sup>o</sup>. 1818.

Fran<sup>co</sup> Jose de Oliveira 



Procuracion para cobranza  
de ordenes de anno  
de 1773.

Por esta por mim feita e afinada faço meu procurador  
ao Sr. Ant<sup>o</sup> de Moray da Costa Acad<sup>o</sup> de Mathe<sup>m</sup>a-  
tica, p<sup>o</sup> receber por mim e em meu nome o quar-  
tel da minha Cadra de 150  $\text{p}^{\text{os}}$  vencidos no fim  
deste mez de Dezembro de 1775. Coimbra em 31  
de Dezembro de 1775

Jose Mont<sup>o</sup> da Rocha

Por esta por mim feita e assignada faço meu Procurador  
ao Sr. Ant<sup>o</sup> de Moraes da Costa, para cobrar e receber  
por mim o quattel da minha Cadra do 3.<sup>o</sup> anno de  
Mathematica, vencido no fim de Junho proximo pre-  
cedente. Coimbra 2 de Julho de 1777

Jose Monto da Rocha

Faço meu Procurador ao Sr. Antonio de Moura da  
Coita, p.<sup>a</sup> receber por mim o quartel da mi-  
nha Cadra do 3.<sup>o</sup> Anno do curso Mathematico,  
venuido no fim de Setembro deste anno. Coimbra  
4 de Outubro de 1777.

Jose Mont.<sup>o</sup> da Rocha

Recebi o ultimo quartal anticipado, que se me pagou  
no dia seis de outubro do presente anno 1755 pelo Cofre  
da Universidade de Coimbra Miguel Franca



3-7-1804  
Havendo mandado Commisar os Douctores e Leyes e Contadores  
da Realha todas as Annas, Preeminencias, Ordenadores, e  
Propinas, de que Graça na Universidade de Coimbra,  
no tempo que d'ella foi Por e Sim' chamado Sua  
Majestade do Principe, e Infantes, e seus Mito e Amador,  
e Criador Filho; e de' e de' do Ducho sim, Por Graça  
especial, que nunca se podera' allegar' Por' sempre,  
e que unicamente se' feita sua P'fheccao' ai suas  
Circunstancias, fazer-lhe' Mercê de (he) commo  
o Ordenado de hum' Conto e trezentos mil reis, que  
como Vice Reytor de dita Universidade, temporaria  
monte' P'ueia' na Regencia do Brigo (Brade) de  
Aganib. O mesmo Brigo Conte, do. Mue P'pose  
lho, e Reformador Reytor da dita Universidade o  
tamba' Assim' Antedito, e o foy' Constat' na Junta  
da Fazenda respectiva, Para' que se succeda' na refe-  
rida' conformidade. Palacio do. Lukey em' tres de  
Julho de mil Oit' cento e quabo. .j.

57

Reg. de 1804